

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE052022 - SECURSYSTEM II



De Licitações Securisystem <licitacoes@securisystem.com.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 21/02/2022 14:48

 ESCLARECIMENTO PM DE VACARIA.pdf (~4,7 MB)

Boa tarde!!

Encaminho em em anexo pedido de esclarecimento, da empresa Securisystem, referente ao pregão eletrônico nº 05/2022.

Favor acusar o recebimento.

Att,

-

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda informando este fato, excluindo todos os dados de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. Qualquer uso ou compartilhamento não autorizado dos dados enviados são expressamente proibidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

ESCLARECIMENTO Nº 15/2022.

Santa Maria/RS, 21 de fevereiro de 2022.

À
PM de Vacaria/RS.
Att. Srs. Autoridade Superior & Pregoeiro Responsável.

REF.: Pregão Eletrônico nº 05/2022.
Processo Administrativo nº 651/22
Sessão Designada para o Dia 25 de fevereiro de 2022 às 09:00 Hs.

Prezado Senhor;

SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO Ltda, pessoa jurídica inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 05.541.161/0001-06, sito à Av. Nossa Senhora das Dores, N° 89, – Santa Maria/RS, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, solicitar o ESCLARECIMENTO AO EDITAL, pelos motivos que passa a expor:

1- Tendo em vista a autorização da terceirização da rede de fibra óptica interligando câmeras, centrais de alarme e central de monitoramento, não seria conveniente também autorizar a terceirização do serviço de instalação, do suporte técnico/manutenção, pois trata-se de um serviço de meio e não de fim? Pois o mesmo não compromete a qualidade do serviço, tendo em vista que o Município firmara contrato com a empresa vencedora e não com a empresa terceirizada.
[NEGADO conforme item 01 do memorando de nº 44/2022 da Central de Processamento de Dados - CPD, em anexo.](#)

2- Para o item 2.1 “central monitoramento alarme”, exige a utilização de 2 chip, porém o custo mensal dos chip não estão previstos na planilha de custos, será incluído esse valor na planilha de custos? Não seria melhor abrir o custo da planilha para melhor entendimento dos custos e das unidades contratadas?
[Os custos estão inseridos no valor, adicionados mais claramente na retificação, conforme informado no item 02 do memorando de nº 44/2022 - CPD, em anexo.](#)

3- A descrição do item “2.1 Central monitoramento alarme” está direcionada para a marca intelbras, pois só a intelbras possui central de alarme com conexão de até 4 teclados e



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

4 receptores e 3 saídas PGM programáveis, ocorre também com o “2.2 sensor alarme” com “imunidade a animais domésticos de até 35 kg” também está direcionada para a mesma marca da central de alarme, sendo que as demais marcas são de até 30kg, tanto para área interna e externa. Outra questão, o duplo sensor PIR é uma tecnologia usada para áreas semi abertas. Para área interna pode ser com imunidade para PET, não precisando das características de sensores semi aberto. O que ocorre disparo falso é o ambiente e não o sensor.

[Apontamento verificado e aceito. O mesmo constará na retificação do novo edital, conforme item 03, memo 44/2022.](#)

4- Quantidade de NVR na planilha de custos está divergente com a quantidade mínima necessária. Na planilha de custos consta a necessidade de 70 unidades de NVR, porém conforme demonstrado na tabela abaixo existe a necessidade de real de 88 NVRs.

[Apontamento verificado e aceito. O mesmo constará na retificação do novo edital, conforme item 04, memo 44/2022, e memorando 39/2022 - CPD, anexo.](#)

LOCAIS MONITORAMENTO CÂMERAS FIXAS COM ENDEREÇO E QUANTIDADES				
item	LOCAL	QUANTIDADE CAMERAS A INSTALAR	QTD estimada	QTD Real de NVR
1	E.M.E.F. ROMEU BIAZUS	16	2	2
2	E.M.E.F. CECY SÁ BRITO	13	1,625	2
3	E.M.E.F. CORONEL AVELINO PAIM	11	1,375	2
4	E.M.E.F. DOM HENRIQUE GELAIN	10	1,25	2
5	E.M.E.F. DUQUE DE CAXIAS	10	1,25	2
6	E.M.E.F. GENERAL OSÓRIO	10	1,25	2
7	E.M.E.F. INÁCIO DE SOUZA PIRES	10	1,25	2
8	E.M.E.F. NABOR MOURA DE AZEVEDO	10	1,25	2
9	E.M.E.F. PEDRO ÁLVARES CABRAL	10	1,25	2
10	E.M.E.F. SOLI GONZAGA DOS SANTOS	10	1,25	2
11	E.M.E.F. JUVENTINA MORENA DE OLIVEIRA	10	1,25	2
12	E.M.E.I. CENI PAIM MEZARI	10	1,25	2
13	E.M.E.I. CLOTILDE SOARES FERREIRA	10	1,25	2
14	E.M.E.I. ERLINA PORTELA GERVINO	10	1,25	2
15	E.M.E.I. GOVERNADOR SYNVAL GUAZZELLI	10	1,25	2
16	E.M.E.I. HILDO AFONSO PARIZOTTO	10	1,25	2
17	E.M.E.I. IRMÃ DELMA GEMA GOTARDO	10	1,25	2
18	E.M.E.I. IRMÃ TOFFOLI	10	1,25	2
19	E.M.E.I. LENYR CASAGRANDE TONELA	10	1,25	2
20	E.M.E.I. MARIA ERICA CAIMI	9	1,125	2
21	E.M.E.I. MATHIAS CLARO DE LIMA	9	1,125	2
22	E.M.E.I. JOÃO ALBERTO PAIM BORGES	10	1,25	2



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

23	E.M.E.F. HUMBERTO FERRUCCIO CAMPETTI	9	1,125	2
24	E.M.E.I IRINEU LUIZ CHILANTI	10	1,25	2
25	DEPOSITO DO CENTRONOR (PARTE SMED)	8	1	1
26	DEPOSITO OBRAS (PARTE SMED)	8	1	1
27	DEPOSITO DA MERENDA	8	1	1
28	ESF BARCELOS	5	0,625	1
29	ESF BORGES	5	0,625	1
30	ESF COHAB	5	0,625	1
31	ESF IMPERIAL/FRANCIOSE	6	0,75	1
32	ESF JARDIM TOSCANO	5	0,625	1
33	ESF KENNEDY	5	0,625	1
34	ESF KM4	5	0,625	1
35	ESF MONTE CLARO	5	0,625	1
36	ESF JARDIM AMERICA	5	0,625	1
37	ESF JARDIM DOS PAMPAS	5	0,625	1
38	UBS JÚLIO	5	0,625	1
39	UBS SOBOPA	5	0,625	1
40	CAPS	6	0,75	1
41	CEM	5	0,625	1
42	UPA	7	0,875	1
43	VIGILÂNCIA	5	0,625	1
44	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	6	0,75	1
45	CENTRO MÉDICO MUNICIPAL	9	1,125	2
46	DEFESA CIVIL	7	0,875	1
47	ASSISTENCIA JUDICIARIA	6	0,75	1
48	CREAS	5	0,625	1
49	CRAS	5	0,625	1
50	ASSISTENCIA SOCIAL	5	0,625	1
51	HABITAÇÃO	6	0,75	1
52	SECRETARIA CULTURA	4	0,5	1
53	SECRETARIA DE OBRAS	5	0,625	1
54	BANHEIRO PUBLICO	8	1	1
55	PGM	8	1	1
56	PREFEITURA MUNICIPAL VACARIA	10	1,25	2
57	MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	18	2,25	3
58	GUARDA MUNICIPAL	12	1,5	2
59	CASA DAS ANTENAS	5	0,625	1
Quantidade total de NVR			59,25	88

5- A instalação nos locais é estruturada ou adaptativa? Se for estruturada, qual a quantidade necessária dos materiais para realizar a instalação? Este valor está na planilha de custos? Em qual item podemos localizar esses custos?
A instalação pode ser adaptativa, desde que atenda os requisitos mínimos, cfm memorando 44/2022 - CPD - anexo.



33 3212.4444 falecom@grupos securi.com.br
grupos securi.com.br /grupos securi
Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

- 6- Nos locais onde será instalada as câmeras Speed Dome, já possui estrutura para instalação, possuindo no local, switch, nobreak, energia elétrica, caixa hermética, suportes, etc...?
Este item foi reanalisado e inserido no novo edital, cfm memorando 39/2022 - CPD - anexo.
- 7- Referente a descrição da Câmera Speed Dome zoom óptico de 10X, a Administração considera que essa seja uma resolução adequada? Pois todos os processos licitatórios para videomonitoramento exigem o mínimo de 20X?
Este item foi aceito e inserido no novo edital, cfm memorando 39/2022 - CPD - anexo.
- 8- Nos locais de instalação do alarme quais os equipamentos mínimos para uma melhor qualidade no atendimento, exemplo: nobreak (maior autonomia do sistema), Switch?
Este item foi aceito e inserido no novo edital, kits, cfm memorando 39/2022 - CPD - anexo.
- 9- No sistema de alarme não vamos ter teclado, bateria, sirene e insumos para instalação?
Este item foi aceito e inserido no novo edital, kits, cfm memorando 39/2022 - CPD - anexo.
- 10- Os equipamentos de alarme podem ser sem fio?
Não, devem ser com fio.
- 11- O custo da energia elétrica nos pontos de monitoramento será por conta de quem?
Contratante.
- 12- Referente ao item 6, do ANEXO A não consta descrição de monitor de 22". Consta descrição de monitor 19,5". Qual a descrição do monitor?
Será retificado no edital, conforme memorando 39/2022 - CPD - anexo.
- 13- Para o item "1.1.2 Fonte de alimentação para as câmeras (quando necessário)", qual o critério que a empresa deve adotar para saber quando vai ser necessário a utilização de fonte de alimentação?
Retificado para speed, conforme memorando 39/2022, CPD, anexo.
- 14- Divergência na quantidade de central de operações. Página 32 pede 3 central de monitoramento e no esquema (página 29) consta 2 central de monitoramento. Para uma melhor aproveitamento no uso do sistema de videomonitoramento não seria ideal ter 2 monitores e uma TV de 50" em cada máquina? Quando falamos em videomonitoramento urbano podemos ter mais de uma demanda ao mesmo tempo e assim o operador tratar todas elas com qualidade.
Este item foi aceito e retificado no novo edital, cfm memorando 39/2022 - CPD - anexo.
- 15- Não seria mais adequado a Prefeitura listar todos os quantitativos dos equipamentos a serem utilizados para uma melhor clareza das empresas interessadas para elaboração dos seus preços?
- Teclados (para central de alarme).
 - switch (item 6.5 do Anexo A)
 - Nobreak (item 6.6 do Anexo A)
 - Servidor (item 6.7 do Anexo A)

Este item foi aceito e inserido no novo edital, kits, cfm memorando 39/2022 - CPD - anexo.

Solicito que elucide tais dúvidas enviando vossa resposta para o e-mail licitacoes@securisystem.com.br na maior brevidade possível.



33 3212.4444 falecom@grupos securi.com.br
grupos securi.com.br /grupos securi
Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos
seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos antecipadamente a atenção dispensada, e aproveitamos para enaltecer os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOEL FOGGIATO
VENDAS À GOVERNO
SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO Ltda
CNPJ: 05.541.161/0001-06

09/03/2022 10:18

Webmail :: Esclarecimentos



Esclarecimentos



De <licitacao@arsenal.srv.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 21/02/2022 11:25

- 1: Qual empresa executa os serviços no momento? [Não há.](#)
- 2: A Contratada poderá subcontratar a pronta resposta? [Somente item 04 links.](#)
- 3: A Contratada poderá subcontratar os serviços de instalação? [Não, somente item 04 links.](#)

Atenciosamente,

Daniela Barreto
Setor de licitações
Fone (51) 9 9906 5975

ARSENAL – Segurança Privada Ltda.
www.arsenal.srv.br



0h 1h 2h 3h 4h 5h 6h 7h 8h 9h 10h 11h 12h 13h 14h 15h 16h 17h 18h 19h 20h 21h 22h 23h 0h 1h 2h 3h 4h 5h




RES: Monitora Bento - Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

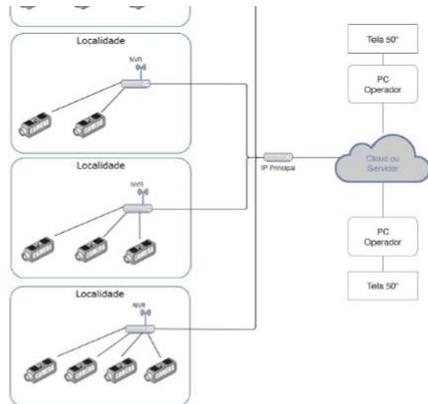
De <juridico@monitorabento.com.br>
 Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
 Cópia <corporativo@monitorabento.com.br>
 Data 21/02/2022 11:14

Prezados,

Ainda, no que se refere à pag. 29:

- Rede Externa: A contratante deverá entregar a rede através de fibra óptica em todos pontos informados no Anexo E, interligando a central de operações, podendo subcontratar o serviço, sabendo que é inteiramente responsável, tendo em vista que a contratada é única e exclusiva responsável pela execução do objeto, arcando com todas as despesas e obedecendo o SLA de atendimento descrito no Termo de referência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, nem como caráter provisório ou backup, o uso de radiofrequência e/ou transmissores de vídeo por rádio para transmitir ou receber imagens. Exigência essa que se dá em virtude do risco de interferências eletromagnéticas.

Pedimos que nos esclareçam:

Onde fala A CONTRATANTE, o correto é "A CONTRATADA", isso? **Correto, será retificado.**Em relação ao serviço que poderá ser subcontratado, como refere no texto, a quais serviços se refere exatamente?? **Somente o link, item 04.**

As câmeras devem possuir resolução FULL HD (1920x1080 pixels), onde serão conectadas localmente em um NVR FULL HD que fará um armazenamento local por 7 (sete) dias e este será conectado por rede (externa) a um servidor na central de operações ou podendo ser em formato CLOUD, podendo a CONTRATADA manter em seu local, ou seja podendo ser acessado da central de operações sem a necessidade de servidor local, por mais 30 (trinta) dias. Este servidor disponibilizará conexão para 02(duas) máquinas de operadores, as quais terão 01 (um) monitores de 50 polegadas cada.

- A licitante proponente é responsável pela rede de interconexão entre o servidor, e os NVRs e por consequência todas as câmeras.

Rede Externa: A contratante deverá entregar a rede através de fibra óptica em todos pontos informados no Anexo E, interligando a central de operações, podendo subcontratar o serviço, sabendo que é inteiramente responsável, tendo em vista que a contratada é única e exclusiva responsável pela execução do objeto, arcando com todas as despesas e obedecendo o SLA de atendimento descrito no Termo de referência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, nem como caráter provisório ou backup, o uso de radiofrequência e/ou transmissores de vídeo por rádio para transmitir ou receber imagens. Exigência essa que se dá em virtude do risco de interferências eletromagnéticas.

Atenciosamente,

Marianita Filippou
 Jurídico
 54 2521 2221
 monitorabento.com.br

54 2521 2211 | 54 99909 7994 | CENTRAL
 MONITORAMENTO 24 HORAS. 54 9 9664 4152
 ATENDIMENTO BENDITO 54 99715 7000

MONITORA BENTO
 monitorabento.com.br

bendito
 alobendito.com.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, assim como pode conter dados pessoais e dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer tipo de ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente através do e-mail encaminhado, e em seguida exclua a mensagem de sua caixa de entrada e de seus registros. Seja consciente e lembre-se de dever de todos zelar pela privacidade de dados.



De: juridico@monitorabento.com.br <juridico@monitorabento.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 10:25

Para: 'licita@vacaria.rs.gov.br' <licita@vacaria.rs.gov.br>

Cc: corporativo@monitorabento.com.br

Assunto: Monitora Bento - Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Prezados Senhores, bom dia.

Em relação ao edital em epígrafe, necessitamos dos seguintes esclarecimentos.

- Qual o tipo da fibra óptica a ser utilizado? O edital não menciona especificações acerca da fibra a ser utilizada.
- Qual a quantidade exata de câmeras? No anexo A, linha 7, refere a quantidade total de 499. Somando as quantidades B e C totaliza 504 câmeras. Há divergência de quantidades. **Não há divergência.**
- Referente ao anexo A, item 6, pede-se monitor de 22 polegadas, mas na descrição do item 6.4 faz referência a um monitor de 19,5 polegadas. Qual o correto? **Retificado conforme memorando 39/22 - CPD - anexo.**
- Que tipo de tecnologia será admitida em relação aos sistemas? **A ideia é q o sistema seja interligado com o alarme podendo ser físico ou web**
- Será permitida a subcontratação de quais serviços? **Somente o link item 04.**
- Haverá serviços de monitoramento de alarme 24 horas? Neste caso, será admitida a subcontratação de serviços de pronto atendimento? Em quanto tempo deverá ocorrer o atendimento dos disparos de alarme? **O monitoramento será realizado pela Guarda Municipal.**

Atenciosamente,

Marianita Filippou
 Jurídico
 54 2521 2221
 monitorabento.com.br

54 2521 2211 | 54 99909 7994 | CENTRAL
 MONITORAMENTO 24 HORAS. 54 9 9664 4152
 ATENDIMENTO BENDITO 54 99715 7000

MONITORA BENTO
 monitorabento.com.br

bendito
 alobendito.com.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, assim como pode conter dados pessoais e dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer tipo de ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente através do e-mail encaminhado, e em seguida exclua a mensagem de sua caixa de entrada e de seus registros. Seja consciente e lembre-se de dever de todos zelar pela privacidade de dados.





Monitora Bento - Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022


De <juridico@monitorabento.com.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Cópia <corporativo@monitorabento.com.br>
Data 21/02/2022 10:25

Prezados Senhores, bom dia.

Em relação ao edital em epígrafe, necessitamos do seguintes esclarecimentos. [PERGUNTAS RESPONDIDAS ACIMA](#)

- Qual o tipo da fibra óptica a ser utilizado? O edital não menciona especificações acerca da fibra a ser utilizada.
- Qual a quantidade exata de câmeras? No anexo A, linha 7, refere a quantidade total de 499. Somando as quantidades B e C totaliza 504 câmeras. Há divergência de quantidades.
- Referente ao anexo A, item 6, pede-se monitor de 22 polegadas, mas na descrição do item 6.4 faz referência a um monitor de 19,5 polegadas. Qual o correto?
- Que tipo de tecnologia será admitida em relação aos sistemas?
- Será permitida a subcontratação de quais serviços?
- Haverá serviços de monitoramento de alarme 24 horas? Neste caso, será admitida a subcontratação de serviços de pronto atendimento? Em quanto tempo deverá ocorrer o atendimento dos disparos de alarme?
-

Atenciosamente,

Mariana Filippou
 Jurídico
 54 2521 2221
 54 2521 2211 | 54 99909 7994 | CENTRAL
 MONITORAMENTO 24 HORAS: 54 9 9664 4152
 ATENDIMENTO BENDITO: 54 99715 7000

MONITORA BENTO
 monitorabento.com.br

bendito
 alobendito.com.br


 24h MONITORADO

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, assim como pode conter dados pessoais e dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer tipo de ação baseada nessas informações. Se você recebeu essa mensagem por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente através do e-mail encaaminhado, e em seguida exclua a mensagem de sua caixa de entrada e de seus registros. Seja consciente e lembre-se e dever de todos zelar pela privacidade de dados.



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE05/2022 - SCURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO


De Licitações Securisystem <licitacoes@securisystem.com.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 17/02/2022 14:37

Prezados, boa tarde!!

Escrevo em nome da empresa Securisystem para tirar uma dúvida sobre o pregão Eletrônico nº 05/2022, Objeto "serviços de videomonitoramento eletrônico, sistema de alarme..."

Em relação ao Balanço Patrimonial, se a empresa não comprovar possuir os índices mínimos de LG, SG ou LC, e COMPROVAR possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado, a empresa será habilitada?

Aguardamos retorno.

Cordialmente,

-

Não, a empresa deverá comprovar no mínimo dois, dos três índices solicitados no balanço patrimonial e, ainda, comprovar o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.
 Apenas para não deixar passar em branco, a Lei 8.666/93 é clara quanto a previsão destas solicitações e as mesmas não se confundem. A primeira ajuda a entender e avaliar a boa situação financeira da empresa, já a segunda auxilia a verificação da disponibilidade de recursos econômicos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação.



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda informando este fato, excluindo todos os dados de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. Qualquer uso ou compartilhamento não autorizado dos dados enviados são expressamente proibidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

RECURSOS



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - Pregão Eletrônico n.: 05/2022 - Processo n.: 651/2022



De Gerson Almeida Santos <licitacoes@vigillare.com.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 10/02/2022 12:01

 IMPUGNAÇÃO - PM Vacaria - 10.02.22 [assinado]-mesclado.pdf (~3,3 MB)

Bom dia!

Segue em anexo pedido de impugnação de edital.

-

Gerson Almeida Santos
Gestão de Contratos Públicos | Licitações
VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO

Telefone: (55) 3221.0101 Ramal 216
Celular: (55) 9.9143.8237
E-mail: licitacoes@vigillare.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS,

Senhor (a) Pregoeiro (a),

Referência:

Pregão Eletrônico n.: 05/2022

Processo n.: 651/2022

ABERTURA: às 09:01 horas, do dia 25 de fevereiro de 2022.

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., com sede na Avenida Walter Jobim, n.º 500, Bairro Patronato, Santa Maria/RS, CEP 97.020-355, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.883.607/0001-92, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO** em epígrafe, com sustentação no § 2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 25/02/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 7.1 do edital do pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

Contratação de empresa para serviços de vídeo monitoramento eletrônico, sistema de alarme e entrega de rede de fibra para interligação à Central de Monitoramento.

III. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Da necessidade de apresentação da Portaria de Autorização e do Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul – GSVG. ACEITO, memorando 42/22 CPD em anexo.

A Lei Federal n.º 7.102/83 dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros e estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores para esse tipo de estabelecimento.

Aparentemente suas normas não se aplicam às atividades de vigilância de pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadram nessa categoria de empresa. Porém, o artigo 10 expande sua aplicação também para outros estabelecimentos, públicos ou privados, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências e até mesmo aos estabelecimentos que não possuem fins lucrativos.

O inciso I, do artigo 14, combinado com o artigo 20, ambos da Lei Federal n.º 7.102/83, estabelece a autorização de funcionamento como condição essencial à operação das empresas especializadas de vigilância ou transporte de valores nos Estados e Distrito Federal, a ser expedida pelo Ministério da Justiça ou Secretarias de Segurança Pública dos Estados:

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei;

No Estado do Rio Grande do Sul temos o Decreto Estadual n.º 35.593/1994, que criou o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG), possui atribuição de normatizar a atuação e funcionamento dos serviços de vigilância, dentre outras atribuições, incluindo expressamente as atividades de vigias, as atividades assemelhadas e as empresas instaladoras de alarmes, nestes termos:

Art. 2º - Fica criado, na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG), órgão Especial, subordinado ao Comandante Geral da Brigada Militar, com sede em Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

I - Normatizar, nos termos da legislação vigente, sobre a atuação, funcionamento, organização e controle dos serviços de vigilância particulares e municipais, especializadas e orgânicas;

II - Normatizar, controlar e fiscalizar as atividades assemelhadas, como sejam, as atividades de vigias, seguranças, zeladores, empresas instaladoras de alarmes, mesmo sob a forma de linhas privadas e empresas de transportes de valores;

III - Cadastrar, controlar e fiscalizar as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de vigilância, transporte de valores e instaladoras de sistemas de alarmes, quanto ao cumprimento da legislação;

No mesmo sentido, temos o Decreto Estadual nº 32.162/86, que em seu Capítulo III, art. 3º, estabelece a competência da Brigada Militar para zelar pelos serviços de vigilância e assemelhados, bem como a Portaria nº 96/EMBM/01, que no item X, do artigo 14 narra sobre as empresas de segurança eletrônica.

CAPÍTULO III Da Competência da Brigada Militar

Art. 3º - No interesse da segurança interna e da manutenção da ordem pública, a Brigada Militar zelar e providenciará, no sentido de que os serviços de vigilância particular os serviços de vigilância municipal e outros assemelhados, exceto os definidos na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e em sua regulamentação, executem seus serviços, atendidas as prescrições do art. 45 do Dec. Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 4º - A Brigada Militar do Estado, atendidas as prescrições da legislação pertinente, exercerá o controle, coordenação e fiscalização dos organismos de vigilância, por intermédio da COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA PARTICULAR (COMSUVIPAR), a quem incumbe:

- 1) O cadastramento de empresas e especializadas em conformidade com o art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;
- 2) O registro e cadastramento de vigilantes particulares, municipais assemelhados;
- 3) O processamento da documentação para fornecimento, aos organismos de vigilância, de:
 - a) Autorização de funcionamento;
 - b) Alvarás.

Podemos observar, inclusive, no endereço eletrônico da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, onde há orientação para regularizar empresas que realizam atividades de portaria, zeladoria, vigia, monitoramento de alarmes e instalação de equipamentos.

É função do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) realizar visitas a empresas que prestam serviço de vigilância, transporte de valores, monitoramento de alarmes ou instaladoras de equipamentos, tendo o objetivo de fiscalizar registro (documentação) coibindo a clandestinidade e contribuindo para que a sociedade contrate empresas com o devido preparo técnico.

Considerando o objeto do referido edital "Contratação de empresa para serviços de vídeo monitoramento eletrônico, sistema de alarme e entrega de rede de fibra para interligação à Central de Monitoramento", nada mais é do que uma integração de Sistemas de Alarme e CFTV. Portanto, conclui-se pela legitimidade de inclusão da exigência do registro das empresas participantes junto ao GSVG, e que seja documento obrigatório a apresentação do Alvará e da Portaria de Autorização para funcionamento e execução dos serviços previstos na Legislação Estadual, referente a sua atividade.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO JUNTO AO CREA. ACEITO - Memorando 42/22 - CPD - anexo.

Já sabemos que é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquela empresa que vencer o certame. Nessa direção temos o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos dispositivos são imprescindíveis para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

Neste mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho:

“A determinação do grau de severidade a ser adotado relativamente às condições de participação depende do caso concreto. A lei pode estabelecer exigências mínimas e máximas, mas a determinação específica será variável caso a caso e dependerá das características do objeto a ser executado. O nível de seriedade das exigências de participação será sempre um reflexo das características do objeto licitado.”

A exigência em questão objetiva garantir que a licitante, caso seja vencedora, detenha conhecimentos técnicos sobre os serviços e materiais fornecidos e sobre as instalações a ser realizada com seus respectivos materiais, de forma a garantir a segurança e qualidade dos mesmos, bem como evitar, com isso, despesas desnecessárias com reparos e manutenções por conta de instalações inadequadas ou em desacordo com as normas técnicas legais e orientações de fábrica.

Assim, conclui-se que as exigências de qualificação técnica que deveriam constar no edital são justas, e sensatos e não frustram o caráter competitivo do certame. São exigências técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Resolução 1.025/2009 do Confea, que regulamenta os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica ser o atestado do CREA o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional...” entendimento este extraído do Acórdão 655/2016 do TCU – Plenário.

Por fim, o Manual de Procedimentos Operacionais do CREA, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT esteja vinculado à empresa.

Desta forma, e de acordo com o exposto acima, temos que o atestado de capacidade registrado é necessário para a comprovar a qualificação da empresa, bem como de seu responsável técnico, nos casos em que o objeto da licitação configuram-se como serviços de engenharia, como acontece na presente situação, deve ser aquele emitido por pessoa jurídica, porém, registrado junto ao CREA, que é quem efetivamente atestar se os serviços foram realizados como prescreve o atestado e se as exigências de conformidade técnica foram cumpridas regularmente.

Conforme prescreve o artigo 30, inciso I, II e IV, e §§ 1o e 3o, da Lei 8.666/93, temos ali a exigência de que os atestados fornecidos sejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a: § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Contudo, ressaltamos, não basta a apresentação do atestado técnico acima mencionado, sendo necessário, ainda, a comprovação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do ou dos responsáveis técnicos que participarão da implantação dos sistemas de segurança eletrônica e que demonstre através da Anotação de Responsabilidade técnica – ART, compatível em características com o objeto ora licitado.

Quanto à Certidão de Acervo Técnico – CAT de que tratou-se acima, vem regulamentada pela Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e diz o seguinte:

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 55. ...

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Importante destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas do possível contrato a ser firmado junto à Administração.

IV – REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 25/02/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

GERSON LUIS ALMEIDA DOS SANTOS
CPF 748.522.560.04
Procurador

Santa Maria/RS, 10 de fevereiro de 2022.

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Gerson Santos
VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 10 fev 2022
11:54:25 |  | Gerson Luis Almeida dos Santos criou este documento. (Empresa: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, E-mail: licitacoes@vigillare.com.br , CPF: 748.522.560-04) |
| 10 fev 2022
11:54:29 |  | Gerson Luis Almeida dos Santos (Empresa: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, E-mail: licitacoes@vigillare.com.br , CPF: 748.522.560-04) visualizou este documento por meio do IP 177.36.44.132 localizado em Santa Maria - Rio Grande do Sul - Brazil. |
| 10 fev 2022
11:54:45 |  | Gerson Luis Almeida dos Santos (Empresa: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, E-mail: licitacoes@vigillare.com.br , CPF: 748.522.560-04) assinou este documento por meio do IP 177.36.44.132 localizado em Santa Maria - Rio Grande do Sul - Brazil. |



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, firma estabelecida na Av. Governador Walter Jobim nº 500, na cidade de Santa Maria, Estado RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.883.607/0001-92, neste ato representada por seu sócio Ezequiel Cardoso dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, portador de RG nº 1061467963, órgão expedidor SSP/RS, inscrito no CPF nº 742.617.110-87.

OUTORGADO: GERSON LUIS ALMEIDA DOS SANTOS, Economista, nacionalidade brasileira, CPF nº 748.522.560-04, Cédula de Identidade nº 3059045728, órgão expedidor SJS/RS, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS.

PODERES:

Por este instrumento particular, o outorgante, pessoa jurídica de direito privado, representado neste ato por seu representante legal que com poderes que a Lei lhe confere nomeia o outorgado como seu bastante procurador, outorgando-lhe os necessários poderes, com a finalidade de representar o Outorgante nos processos licitatórios promovidos pelos Órgãos Públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou entes privados, concedendo-lhe amplos poderes para firmar documentos, oferecer lances de propostas nos processos licitatórios, assinar proposta de preço, negociar preços verbais, deliberar, interpor, desistir e renunciar a interposição de recursos, efetuar impugnações, solicitar esclarecimentos, prestar informações, preencher cadastros em nome da Outorgante, enfim praticar todos os Atos pertinentes aos processos licitatórios em que a Outorgante fizer parte ou tiver interesse em participar



Santa Maria, RS, 11 de junho de 2021.

VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ sob nº 02.883.607/0001-92
Ezequiel Cardoso dos Santos
CPF nº 742.617.110-87



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43204986171		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: <u>VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RS2201800290451					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		024	2	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
SANTA MARIA Local					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
3 Janeiro 2019 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM			Processo em Ordem À decisão _____ Data		
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável			<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____ Data Responsável			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		_____ Data Vogal Vogal Vogal			
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



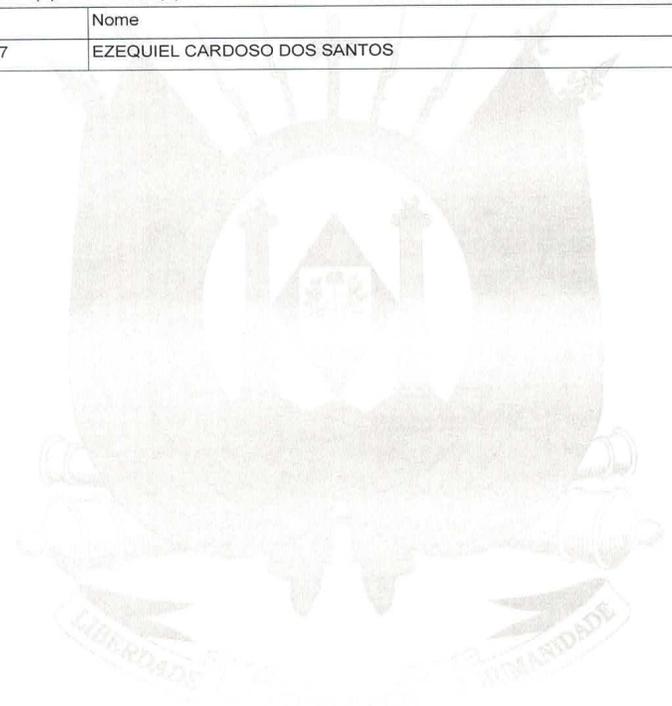
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/568.575-7	RS2201800290451	19/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS



VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 23
E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF n.º 02.883.607/0001-92
NIRE nº 43204986171

FABRÍCIO PRESTES SOARES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Santa Maria – RS, nascido em 21/04/1979, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora Medianeira, nº 1040, apartamento 904, Bairro Centro, CEP 97.060-002, na cidade de Santa Maria – RS, inscrito no CPF sob nº 953.070.440-20 e RG nº 1042825263 expedida pela SJTC/RS.

M&T PARTICIPAÇÃO LTDA, Sociedade Empresária Limitada constituída no Brasil, estabelecida na Rua Padre Kentenich, nº 80/901, sala A, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria – RS, CEP: 97.095-510, inscrita no CNPJ nº 16.798.700/0001-03, NIRE 43207234995, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO DE LIMA MONTEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, nascido em 23/01/1970, contador, portador do RG sob nº 6048328857 SSP – RS, CPF sob nº 626.271.630-00, residente na Rua Padre José Kentenich, nº 36, apartamento 901, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP: 97.095-510, Santa Maria – RS.

EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, natural de Cachoeira do Sul - RS, nascido em 17/12/1976, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora Medianeira, 1286, apartamento 703, Bairro Centro, CEP 97.060-002, Santa Maria – RS, inscrito no CPF sob nº 742.617.110-87 e RG nº 1061467963 expedida pela SSP/RS.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, com sede e foro em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Governador Walter Jobim, 500, CEP 97020-355 Bairro Patronato, que gira sob o nome empresarial de **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no Ofício dos registros Especiais sob o nº 1.857, às fls 085 e verso, do livro A nº 08, no dia 27 de novembro de 1998, alteração em 08 de abril de 1999, em 13 de outubro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.883.607/0001-92, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43204986171 em 16 de outubro de 2002 e, com última alteração em 18 de junho de 2018 sob nº 4773409, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA I

A filial registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 4390191363-0 e CNPJ nº 02.883.607/0006-05, que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua João Pessoa, nº 43, Bairro Centro, na cidade de Canela-RS, CEP: 95.680-000, passará a fazê-lo no endereço sito à Avenida Don Luiz Guanella, nº 2307, Bairro São José, na cidade de Canela-RS, CEP: 95.680.000.

CLÁUSULA II

O Capital Social da empresa que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, estando dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passará a ser de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), representado por 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, com a quitação de saldo de empréstimos concedidos pelos sócios, em moeda corrente nacional, na proporção de sua participação social, ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	%	VALOR EM R\$
M&T PARTICIPAÇÃO LTDA	33,33	R\$ 479.952,00
FABRÍCIO PRESTES SOARES	33,34	R\$ 480.096,00
EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	33,33	R\$ 479.952,00
TOTAL	100,00	R\$ 1.440.000,00

CLÁUSULA III

O objeto social da matriz passará a ser: prestação de serviços de instalação, execução e monitoramento de sistemas de segurança, sistemas integrados de gestão controle de frota, rastreamento veicular, rastreamento via satélite e GPRS, monitoramento de veículos, operação, suporte e locação de software de monitoramento veicular e predial, operação de centrais de telefonia e circuito fechado de televisão, bem como a comercialização e a locação de equipamentos de monitoramento, operação e exploração dos serviços público e privado de estacionamento rotativo, locação e instalação de sistemas eletrônicos de controle para estacionamento, programação, desenvolvimento e comercialização de software, locação, instalação e manutenção de radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade para emissão de multas de trânsito, aplicação de investimentos em outras sociedades de participação, exceto holdings e holdings de instituições não-financeiras.

CLÁUSULA IV

O objeto social das filiais passará a ser: prestação de serviços de instalação, execução e monitoramento de sistemas de segurança, sistemas integrados de gestão controle de frota, rastreamento veicular, rastreamento via satélite e GPRS, monitoramento de veículos, operação, suporte e locação de software de monitoramento veicular e predial, operação de centrais de telefonia e circuito fechado de televisão, bem como

a comercialização e a locação de equipamentos de monitoramento, operação e exploração dos serviços público e privado de estacionamento rotativo, locação e instalação de sistemas eletrônicos de controle para estacionamento, programação, desenvolvimento e comercialização de software, locação, instalação e manutenção de radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade para emissão de multas de trânsito, aplicação de investimentos em outras sociedades de participação, exceto holdings e holdings de instituições não-financeiras.

Em vista da modificação ora ajustada, resolvem os sócios, consolidar o contrato social da presente sociedade, que passará a vigorar com o seguinte teor, com revogação formal de todas as normas anteriores que regiam esta sociedade:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação **VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, é uma sociedade Limitada, tendo sua sede e foro na cidade de Santa Maria – RS, sito AV. Governador Walter Jobim, 500, CEP 97020-355 Bairro Patronato.

CLÁUSULA II

A sociedade possui 02 (duas) filiais, sendo:

1ª FILIAL: na Avenida Don Luiz Guanella, nº 2307, Bairro São José, na cidade de Canela-RS, CEP: 95.680.000, de CNPJ: 02.883.607/0006-05 e NIRE: 4390191363-0.

2ª FILIAL: Rua Doutor Salvador Franca, nº 1185, Bairro Jardim Botânico, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.690-000, de CNPJ: 02.883.607/0007-88 e NIRE: 4390193710-5.

CLÁUSULA III

O objeto social das filiais é a prestação de serviços de instalação, execução e monitoramento de sistemas de segurança, sistemas integrados de gestão controle de frota, rastreamento veicular, rastreamento via satélite e GPRS, monitoramento de veículos, operação, suporte e locação de software de monitoramento veicular e predial, operação de centrais de telefonia e circuito fechado de televisão, bem como a comercialização e a locação de equipamentos de monitoramento, operação e exploração dos serviços público e privado de estacionamento rotativo, locação e

instalação de sistemas eletrônicos de controle para estacionamento, programação, desenvolvimento e comercialização de software, locação, instalação e manutenção de radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade para emissão de multas de trânsito, aplicação de investimentos em outras sociedades de participação, exceto holdings e Holdings de instituições não-financeiras.

CLÁUSULA IV

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), representado por 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, com a quitação de saldo de empréstimos concedidos pelos sócios, em moeda corrente nacional, na proporção de sua participação social, ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	%	VALOR EM R\$
M&T PARTICIPAÇÃO LTDA	33,33	R\$ 479.952,00
FABRÍCIO PRESTES SOARES	33,34	R\$ 480.096,00
EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS	33,33	R\$ 479.952,00
TOTAL	100,00	R\$ 1.440.000,00

CLÁUSULA V

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima - Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII

Respeitada as prescrições legais, a sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em todo território nacional.

CLÁUSULA VIII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

CLÁUSULA IX

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a estranhos, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único

Não existirá o direito de preferência, quando a cessão de quotas de capital for realizada para parentes de 1º (primeiro) grau, a qual, ocorrerá independente da anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA X

O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas de capital ou parte delas, observados os impedimentos legais, deverá comunicar sua intenção, por escrito aos demais sócios, em igualdade de condições, terão o prazo de 90 (noventa) dias para a opção de preferência na aquisição das quotas, exceto nos casos onde não houver o direito de preferência.

CLÁUSULA XI

Findo o prazo de que trata a cláusula anterior, sem manifestação dos demais sócios, aquele que desejar ceder ou transferir suas quotas, ou parte delas, poderá fazê-lo livremente a terceiros estranhos à sociedade, sem que os sócios remanescentes possam opor quaisquer restrições.

CLÁUSULA XII

A parcela do capital social correspondente ao sócio retirante será apurada mediante o levantamento do balanço até o mês anterior a comunicação de retirada do mesmo, salvo quando houver Acordo de Quotistas estabelecendo outra disciplina.

CLÁUSULA XIII

A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de instalação, execução e monitoramento de sistemas de segurança, sistemas integrados de gestão controle de frota, rastreamento veicular, rastreamento via satélite e GPRS, monitoramento de veículos, operação, suporte e locação de software de monitoramento veicular e predial, operação de centrais de telefonia e circuito fechado de televisão, bem como a comercialização e a locação de equipamentos de monitoramento, operação e exploração dos serviços público e privado de estacionamento rotativo, locação e instalação de sistemas eletrônicos de controle para estacionamento, programação, desenvolvimento e comercialização de software, locação, instalação e manutenção de radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade para emissão de multas de trânsito, aplicação de investimentos em outras sociedades de participação, exceto holdings e holdings de instituições não-financeiras.

CLÁUSULA XIV

Sua duração é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 27 de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

CLÁUSULA XV

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros apurados,

quando e se houver distribuição, poderão não ser proporcionais às quotas sociais de cada sócio, como permite o art. 1007 do CC. A critério da administração da sociedade, e por ordem dos administradores, poderão ser mantidos em fundo de reservas ou em suspensos, ou ainda de acordo com os interesses da sociedade.

Parágrafo Único

Ocorrendo prejuízos que não possa ser compensado com reservas, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA XVI

A administração e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente ao sócio administrador **EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS**, já qualificado; a qual incumbir-se-á de todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócio.

Parágrafo Único

Os sócios poderão nomear um administrador alheio à sociedade, em contrato social ou ato separado, delegando-lhe poderes inerentes à administração da sociedade.

CLÁUSULA XVII

Aos sócios administradores caberá uma retirada mensal a título de Pró-Labore, corrigido conforme o Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA XVIII

As alterações contratuais somente poderão ser realizadas por deliberação de todos os sócios.

Parágrafo Único

A nomeação ou a destituição de administradores, sócios ou não sócios, será permitida mediante deliberação de no mínimo ¾ do capital social.

CLÁUSULA XIX

O patrimônio será rateado entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital.

CLÁUSULA XX

Na hipótese de retirada, interdição, falecimento, inabilitação ou falência de sócio, a sociedade não se dissolverá, tendo continuidade com os sócios remanescentes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ou, ainda, com novos sócios a quem esses transferirem ou cederem sua quota, observando o disposto no presente instrumento acerca da cessão e transferência de quotas.

CLÁUSULA XXI

Os sócios celebrarão Acordo de Quotistas que vinculam a sociedade, sócios atuais e todos os sócios que nela vierem a ingressar, ainda que não o tenham expressamente firmado, devendo ser arquivado na sede da empresa com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA XXII

O sócio administrador Ezequiel Cardoso dos Santos, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Santa Maria (RS), 19 de dezembro de 2018.

Fabício Prestes Soares
Sócio

Sócio - M&T PARTICIPAÇÃO LTDA
Paulo de Lima Monteiro

Ezequiel Cardoso dos Santos
Sócio Administrador

7



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/568.575-7	RS2201800290451	19/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS
953.070.440-20	FABRÍCIO PRESTES SOARES
626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, de nire 4320498617-1 e protocolado sob o número 18/568.575-7 em 19/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4930839, em 10/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
626.271.630-00	PAULO DE LIMA MONTEIRO
953.070.440-20	FABRICIO PRESTES SOARES
742.617.110-87	EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS

Porto Alegre. Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.239.150-34	CRISTIANO NEVES DA SILVA
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019



Impugnação ao Edital 05/2022 - monitoramento de alarme



De <licitacao@dfensulalegrete.com.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 21/02/2022 15:36

IMPUGNAÇÃO VACARIA 2502.pdf (~271 KB)

Senhores, estamos encaminhando nosso pedido de impugnação ao edital nº 05/2022.

Peço que acuse o recebimento.

Cordialmente,

Jeferson Harlan Pinto da Fontoura
Diretor.

À
PM DE VACARIA / RS.

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022.
Sessão Designada para o Dia 25/02/2022.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o primeiramente, Fontoura & Fontoura Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.780.479/0001-00, situada à Rua José Bonifácio, Nº 182, Sala A, Centro, CEP: 97.541-310, Alegrete/RS, **ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO**, tendo tomado conhecimento do Instrumento Convocatório em epígrafe, **TEM INTERESSE EM PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO**, vem impugnar o edital quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica solicitada pelo edital, pelos motivos fáticos, jurídicos e legais expostos a seguir.

I – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A presente impugnação ao edital tem fundamento no art. 41, §2º da Lei 8.666/93:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§2º - Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concursos, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

II - MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

PRIMEIRO MOTIVO: DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO VIGILÂNCIA E GUARDA DA BRIGADA MILITAR (GSVG). [ACEITO, memorando 35/22 - CPD - Anexo.](#)

Apresentar Alvará de Funcionamento em plena validade NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, documento este fornecido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar (GSVG).

O GSVG é a entidade que regulamenta empresas prestadoras de serviço de monitoramento, sendo que sem este registro a empresa não pode trabalhar.

Também de acordo com a Lei 8666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Baseado também no DECRETO Nº 32.162, de 21 de janeiro de 1986, que seu capítulo III, art. 3º, estabelece a competência da Brigada Militar para zelar pelos serviços de vigilância e assemelhados, bem como a Portaria nº 96/EMBM/01, que em seu item X, art. 14 dispõe sobre as empresas de segurança eletrônica.

CAPÍTULO III Da Competência da Brigada Militar

Art. 3º - No interesse da segurança interna e da manutenção da ordem pública, a Brigada Militar zelará e providenciará, no sentido de que **os serviços de vigilância particular os serviços de vigilância municipal e outros assemelhados**, exceto os definidos na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e em sua regulamentação, executem seus serviços, atendidas as prescrições do art. 45 do Dec. Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 4º - A Brigada Militar do Estado, atendidas as prescrições da legislação pertinente, exercerá o controle, coordenação e fiscalização dos organismos de vigilância, por intermédio da COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA PARTICULAR (CONSUVIPAR), a quem incumbe:

- 1) O cadastramento de empresas especializadas em conformidade com o art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;
- 2) O registro e o cadastramento de vigilantes particulares municipais e assemelhados;
- 3) O processamento da documentação para o fornecimento, aos organismos de vigilância, de:
 - a) **autorização de funcionamento;**
 - b) **alvarás;**

E baseado no DECRETO Nº 35.593, de 4 de outubro de 1994:

Art. 2º - Fica criado na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG), Órgão Especial, subordinado ao Comandante Geral da Brigada Militar, com Sede em Porto Alegre, com as seguintes atribuições:

II - Normatizar, controlar e fiscalizar as atividades assemelhadas, como sejam, as atividades de vigias, segurança, zeladores, **empresas instaladoras de alarmes**, mesmo sob a forma de linhas privadas e empresas de transporte de valores.

III - Cadastrar, controlar e fiscalizar as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de vigilância, transporte de valores e **instaladoras de sistemas de alarmes**, quanto ao cumprimento da legislação.

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO GRUPAMENTO DE VIGILÂNCIA E

GUARDA DA BRIGADA MILITAR GSVG/BM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO. VIGILÂNCIA NÃO ARMADA.

- **A exigência de alvará expedido pelo Grupamento de Vigilância e Guarda da Brigada Militar encontra amparo legal, haja vista ser o órgão de fiscalização competente para a atividade de vigilância, a qual se submete aos ditames dos Decretos Estaduais nºs 32.162/86 e 35.593/94** - Não se desconhece o contido na Lei nº. 7.102/83, que atribui à Polícia Federal as atividades de concessão de autorização e de fiscalização das empresas de vigilância. Contudo, tal normativa é direcionada às empresas especializadas na prestação de serviços armados, o que difere do objeto dos pregões eletrônicos questionados, que tratam de serviço de monitoramento remoto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70080279102, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 21/03/2019). (Grifo nosso)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA. **A exigência de alvará expedido pelo Grupamento de Vigilância e Guarda da Brigada Militar não se afigura demasiada ou desnecessária**, já que se trata de requisito prudente e pertinente ao objeto da licitação, sendo inaceitável que a licitante pretenda exercer atividade de portaria sem contar com o alvará emitido pelo órgão de fiscalização competente. (Apelação Cível Nº 70079114054, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luis Medeiros Fabricio, Julgado em 31/10/2018) (Grifo nosso).

APELAÇÃO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATIVIDADE IRREGULAR DE PORTARIA. AUTUAÇÃO PELO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDAS (GSVG) DA BRIGADA MILITAR. **COMPETÊNCIA DO COMANDANTE GERAL DA BRIGADA MILITAR**. Prevista a competência do Comandante Geral da Brigada Militar no art. 4º do Decreto nº 35.593/94, que cria, na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG), não se conclui pela ilegalidade da edição da Portaria nº 96/EMBM/2001, cujo art. 11 inclui atividade de porteiros dentre os serviços próprios de segurança. Presunção de legalidade do Auto de Infração de Advertência, por exercício de atividade ilegal de portaria, mantendo-se a sentença de denegação da segurança. Precedentes do TJRS. Apelação a que se nega seguimento. (Apelação Cível Nº 70062293295, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 03/11/2014)

Cumprir referir que o Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) realiza visitas a **empresas que prestam serviço de vigilância**, transporte de valores, **monitoramento de alarmes** ou **instaladoras de equipamentos** no intuito de fiscalizar e coibir práticas ilegais por parte dessas empresas.

Abaixo cópia de Alvará emitido pelo GSVG concedendo autorização de funcionamento de empresa na atividade de **COMÉRCIO, INSTALAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, PORTARIA E ZELADORIA PATRIMONIAL**.



Lei 8.666/1993:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ao suprimir as exigências de contratação no registro no GSVG para a prestação do serviço, a comissão de licitação não estará observando o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

SEGUNDO MOTIVO – “O desconto dado em sessão, nos lances, do valor global deverá ser proporcional nos respectivos itens que compõe o lote.”

Trata-se de exigência ilegal. Pois, a forma que está disposto, há uma ingerência da Administração pública sobre o setor privado, impondo a forma de elaboração do preço da empresa. Explicamos: - Na planilha de custos (proposta de preços) existem itens de locação de equipamentos e itens que se referem a serviço, mão de obra, que é regido pela Convenção Coletiva do Trabalho.

As margens de desconto dos itens que se referem a equipamentos são diferentes das margens de desconto dos itens que se referem a mão de obra, devido a forma de tributação e impostos que incidem sobre equipamentos e mão de obra.

Reforçamos que os tipos de impostos, encargos sociais são diferentes para os itens de equipamentos e para os itens de mão de obra. No custo da mão de obra estão inclusos encargos sociais e demais contribuições devidas ao trabalhador previsto em Lei e que não podem ser alterados e nos equipamentos incide ICMS tributação que é devida somente para equipamentos.

Dessa forma, existe um percentual maior de desconto que a empresa pode conceder para os itens de equipamentos e um percentual menor que a empresa pode conceder para os itens de mão de obra.

A Lei de **Liberdade Econômica** é o direito que as pessoas possuem de desenvolver atividades econômicas, trabalhar, gerar reservas e investir sem a interferência do Estado sobre o setor privado.

Lei da Liberdade Econômica nº 13.874/2019.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma **garantia no exercício de atividades econômicas**; (...).

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas: (...)

c) a **legislação trabalhista**;

III - **definir livremente**, em mercados não regulados, o **preço de produtos e de serviços** como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - **receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica**, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

Trata-se de exigência NULA, pois contraria frontalmente a liberdade econômica das empresas de formar seus preços de acordo com os impostos e encargos sociais incidentes a cada porte de empresa.

III – DOS REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, pela razão que o mesmo não exige que as licitantes apresentem juntamente com os documentos de habilitação (qualificação técnica), solicitamos que seja acrescido os documentos que comprovem a qualificação técnica:

a) Portaria de registro junto ao Grupo de Supervisão Vigilância e Guarda, da Brigada Militar.

Solicitado alvará, conforme resposta abaixo, pois trata-se de serviço não especializado.

b) Alvará de funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão Vigilância e Guarda, da Brigada Militar. [Aceito, conforme memorando 35/22, anexo, constando na retificação do edital.](#)

c) Retificação do item 3.13 no que se refere ao desconto dos itens, tornando não obrigatório o mesmo percentual de desconto do valor global para o desconto dos itens.

[Aceito, constará da retificação do edital, porém valores unitários deverão respeitar os valores do edital, não podendo ficar acima dos mesmos.](#)

**Nestes termos,
Pede deferimento.**



JEFERSON HARLAN PINTO DA FOTOURA
CPF: 810.244.950-00
FONTOURA & FONTOURA LTDA
CNPJ: 07.780.479/0001-75



Impugnação edital 005/2022



De Charles jansen <theflash.automacao@hotmail.com>
Para licita@vacaria.rs.gov.br <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 22/02/2022 10:09

 Impugnação pregão The Flash.pdf (~103 KB)

Prezado Senhor Pregoeiro

Conforme orientação constante no item 7.1 do edital 05/2022 relativo ao Pregão eletrônico estamos encaminhando o presente pedido de impugnação.

O documento segue em anexo em PDF

Atenciosamente

The Flash Automação



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 005/2022 - Município de Vacaria/RS.

Impugnante: THE FLASH AUTOMAÇÃO

A (o) Sr.(a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Vacaria – responsável pelo processo 651/22 do pregão 005/2022.

a) **THE FLASH AUTOMAÇÃO**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.171.150/0001-09, estabelecida a Rua Presidente Nilo Peçanha 203, bairro Floresta - Joinville-SC, na qualidade de prestadora dos serviços, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, tendo em vista o pregão estar marcado para o dia 25/02/2022 e estar cumprindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura da sessão pública, em consonância ao previsto no edital do pregão em referência.



II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto " Contratação de empresa para serviços de vídeo monitoramento eletrônico, sistema de alarme e entrega de rede de fibra para interligação à Central de Monitoramento".

A presente impugnação apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Os fundamentos que justificam a presente impugnação, serão apresentados conforme exposição a seguir.

II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO.

A - Da falta exigência de requisitos legais.

Conforme pode-se verificar deixou de constar no edital a apresentação obrigatória de documentação relativa as exigências de habilitação dos licitantes conforme Of. Nº 105/GSVG/SEREL-SSAssJur/2012 - expedido pela Secretaria da Segurança Pública - Brigada Militar - COE - Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda do Estado do Rio Grande do Sul, que assim determina:

1. Ao cumprimentar cordialmente Vª Sª., informo-lhe que em nosso Estado a prestação dos serviços de segurança privada, vigilância e guarda municipal, são controlados e fiscalizados pela Brigada Militar do Estado, através deste Grupamento, a fim de esclarecer o equívoco quanto ao procedimento correto da legalização do serviço de "vigilância monitorada"



em acordo com Legislação vigente, segue esclarecimento.

2. Em âmbito federal¹ e estadual, a legislação estabelece regras para os prestadores de serviços de segurança privada ou vigilância particular; bem como, à vigilância e guarda municipal, constituída pelo ente público.
3. A legislação federal prevê como serviços especializados: a vigilância patrimonial (vigilante), a escolta armada, o transporte de valores, a segurança pessoal, os serviços orgânicos de segurança e as escolas de formação de vigilantes; todos sob controle e fiscalização da Polícia Federal.
4. Em âmbito estadual estão previstos os não especializados: a zeladoria patrimonial, o segurança patrimonial (vigias), a portaria, a instalação, o comércio e o monitoramento de sistemas de segurança eletrônica (alarme e circuito fechado de TV-CFTV); bem como os especializados e a vigilância e guarda municipal. Todos sob controle e fiscalização da Brigada Militar, por meio deste órgão especial (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda).
5. Para constatar se as empresas estão aptas ao exercício dessas atividades, basta solicitar a apresentação, se especializadas, da Autorização da Polícia Federal e Certidão de Regularidade do GSVG, e, nos demais casos (não especializados), Alvará de Funcionamento e Portaria de Autorização do GSVG.

No sentido de melhor esclarecimento sobre "vigilância monitorada" cabe salientar a importância de observar o que trata o Item 4 deste documento, para que antes de firmarem contrato de prestação de serviços ou publicar edital de licitação, sobre tais serviços, exijam a comprovação da regularidade através dos documentos já mencionados, evitando a proliferação de serviços clandestinos e a contratação de empresas inidôneas, observando o que preconiza a lei de licitações (IV, do art. 30, art. 49 e art. 97 da Lei 8.666/1993).

Deverá constar na exigência habilitatória o cumprimento desta obrigação legal, sem a qual o município pode estar procedendo a contratação fora das normas legais vigentes, uma vez que todo e qualquer serviço envolvente os serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica deve respeitar as exigências legais apontadas.

B – Dos atestados de capacidade técnica.

No item 4.6 do edital, relativo a Habilitação Técnica, temos o item 1 das observações a seguinte redação: “1 – Quanto ao objeto: Serviços de vídeo monitoramento eletrônico, sistema de alarme e entrega de rede de fibra para interligação a central de monitoramento. Considera-



se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade com o serviço;”

Trata-se de uma exigência que pode ter uma interpretação dúbia, e servir para o favorecimento indevido. Senão vejamos: o princípio da licitação pública consagrado na Constituição tem em seu núcleo normativo o princípio da isonomia com vistas a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com expressa previsão de que o procedimento licitatório somente sofrerá limitações relativas às exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A isonomia constitui princípio fundamental cuja inobservância descaracteriza o instituto da licitação pública e invalida o seu resultado seletivo, na exata medida em que a igualdade entre os licitantes, no dizer do saudoso Hely Lopes Meirelles "é o princípio primordial da licitação, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivelem no julgamento".

O princípio da licitação pública consagrado na Constituição tem em seu núcleo normativo o princípio da isonomia com vistas a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com expressa previsão de que o procedimento licitatório somente sofrerá limitações relativas às exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A isonomia constitui princípio fundamental cuja inobservância descaracteriza o instituto da licitação pública e invalida o seu resultado seletivo, na exata medida em que a igualdade entre os licitantes, no dizer do saudoso Hely Lopes Meirelles "é o princípio primordial da licitação, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivelem no julgamento".

A seu turno, erigido como um dos pilares da licitação, também informa o procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois, segundo Hely Lopes Meirelles, "nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".

O princípio da vinculação ao edital encontra-se de tal forma incorporado ao espírito da lei



de regência das licitações (Lei n. 8.666/93), que diversas de suas regras, ao tratarem dos mais variados assuntos, reiteram a sua necessária observância pela Administração e pelos licitantes. Esse aspecto não passou ao largo da arguta observação de Maria Sylvania Di Pietro ao referir que "Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso III); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)".

Di Pietro evidencia, ainda, a circunstância de que "quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou".

Com efeito, não se pode admitir que, estabelecidas as regras no edital que rege a licitação, venha a Administração a "relativizar" ou "flexibilizar" o seu conteúdo, mesmo porque inúmeros outros potenciais concorrentes podem ter deixado de ingressar no certame exatamente pelo teor das exigências editalícias.

Postas estas considerações deveria constar o percentual mínimo a ser exigido nos atestados de capacidade técnica, para que não possa ser usado um parâmetro não normatizado e flexível para considerar se o que é compatível com o objeto, e cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade com o serviço, relativo aos itens de maior significância do edital.

C – Dos atestados de capacidade técnica e a certidão de Acervo Técnico.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal autoriza a administração a estabelecer exigências de qualificação técnica e econômica, em licitações, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



A Súmula nº 257/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) fixa que a Lei nº 10.520/2002 respalda o uso do pregão nas contratações de serviços de engenharia.

O artigo 48 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) dispõe que o acervo técnico da pessoa jurídica é variável, composto pelo acervo técnico dos profissionais a ela vinculados; e que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

O artigo 49 dessa resolução estabelece que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

O item 1.3, Capítulo IV, do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025/2009 do Confea fixa que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica para prova de capacidade técnico-operacional, por falta de previsão legal.

Como está sendo exigida a comprovação de profissional habilitado conforme o item I do item 4.6 do edital, onde consta: "*Certidão de Registro no CREA/CAU, da empresa participante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação (Poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável)*" deveria então ser feita a comprovação dos atestados de capacidade técnica e sua respectiva validação mediante a apresentação obrigatório da CAT (Certidão de Acervo Técnico) a fim de garantir que o profissional técnico responsável realizou obras compatíveis com as exigências editalícias.

D – Do percentual mínimo de desconto relativo aos lances.

Abordaremos a questão dos intervalos mínimos de diferença entre lances ofertados em pregões regidos pelo decreto nº 10.024/19, lembrando que nos pregões eletrônicos realizados com fundamento no antigo decreto nº 5.450/05, era possível identificar duas espécies de intervalos que parametrizavam a apresentação de lances pelos licitantes: o intervalo mínimo temporal; e o intervalo mínimo de diferença.

O intervalo mínimo temporal tem origem em recomendações do TCU voltadas à restrição do uso de ferramentas para envio automáticos de lances, que foram incorporadas pela Instrução Normativa-SLTI nº 03/13 que prevê duas regras distintas para o envio de lances:

a) regra dos 20 segundos: o sistema Comprasnet somente aceita um novo lance de um



mesmo licitante após transcorridos 20 segundos do último lance registrado para esse licitante; e.

b) regra dos 3 segundos: quando um lance cobrir a melhor oferta até então registrada no sistema, esse lance somente é aceito se apresentado após 3 segundos do melhor lance até então registrado.

A matéria continuou a ser tratada pela jurisprudência do TCU que, p. ex., orientava que se o melhor lance até então registrado fosse do próprio licitante, prevaleceria a regra dos 20 segundos sobre essa oferta. (Acórdãos 86/2017 e 485/2015, ambos do Plenário)

O **intervalo mínimo de diferença** também foi contemplado pela IN nº 03/13 que indicava a possibilidade de o instrumento convocatório “estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta”.

Cabe ressaltar que o objetivo de todo processo licitatório é obter os preços mais vantajosos, e que a limitação de percentual de desconto não deveria tolher a competitividade e respeitar um limite de razoabilidade.

Impingir a licitante um desconto mínimo de R\$ 5.000,00 é primeiramente uma atitude que fere o princípio de isonomia, da competitividade e da transparência, por obrigar as participantes a limitar seu desconto a um percentual acima de sua capacidade financeira, uma vez que pode ocorrer que não lhe seja possível dar tal desconto de R\$ 5.000,00 mas que poderia melhorar seu preço em percentual inferior.

Entendemos que é possível e correto a utilização deste balizador, o que nos opomos é o exorbitante desconto percentual superior a 5% (cinco por cento). Como temos observado na maioria dos pregões o percentual tem variado entre 0,1% a 0,5% (de um décimo por cento a meio por cento), o que torna passível o processo competitivo e permite que sejam alcançados valores menores uma vez que sob um decremento de R\$ 5.000,00 estes desconto pode não ser alcançado.

Vale ressaltar ainda que o art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, ao tratar dos critérios de aceitabilidade a serem definidos no edital, permite a fixação de preços máximos e **veda a delimitação de preços mínimos**. Essa regra, tal como descrita na Lei, foi delineada para as licitações voltadas à obtenção do menor preço. Assim, para que seja aplicada às licitações processadas sob os tipos maior oferta/lance ou maior desconto, é preciso adequá-la. Isso porque, nesses certames, o que se busca é o maior indicativo numérico. Ou seja, quanto maior a oferta ou o desconto, mais vantajosa é a proposta. Então, nessas licitações (maior oferta/lance e maior desconto), a Administração poderá definir o preço mínimo e não poderá fixar o preço máximo, sob pena de impedir a obtenção da proposta com a melhor relação



benefício x custo.

A fixação de desconto mínimo de R\$ 5.000,00 sobre o valor global pode ser configurada como estabelecimento de preços mínimos e por tolher a competitividade dos licitantes de adequarem suas propostas a capacidade financeira.

E – Das correções necessárias

1. Recomenda-se solicitar a apresentação, Alvará de Funcionamento e Portaria de Autorização do GSVG. [Aceito a retificação para inclusão do alvará, conforme memorando 43/22, cpd anexo.](#)
2. Recomenda-se que se a exigência dos atestados de capacidade técnica seja determinados para cada um dos 3 itens de maior relevância, os quais sejam – sistema de vídeo monitoramento eletrônico, Sistema de alarmes monitorados e Rede de fibras óticas com o percentual sendo definido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento). [Aceito parcialmente, não solicitando percentuais, afim de não cercear o certame.](#)
3. Recomendamos seja feita a exigência de apresentação das CATs (certidões de Acervo Técnico) que consubstanciem os atestados de capacidade técnica apresentados, e deem a garantia de que o profissional possui capacitação e experiência em serviços da mesma natureza. [Aceito, conforme memorando 43/22.](#)
4. Sejam modificado o valor do desconto mínimo constante no anexo II do valor de R\$ 5.000,00 para um valor máximo entre R\$ 100,00 a R\$ 500,00 sobre o valor máximo global, e assim permitir uma maior competitividade.

[Indeferido, meramente protelatório.](#)

III - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, e realizadas as modificações solicitadas no item E – **das correções necessárias**, para permitir que o ato convocatório se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.



Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 25/02/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Joinville, ao 22 de fevereiro de 2022.

171 150/0001-09
AUGUSTO DOS ANJOS
065.785.979-64
THE FLASH AUTOMAÇÃO
RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 203
FLORESTA - CEP 89211-400
FONE: (47) 9468-4231
JOINVILLE - SANTA CATARINA

AUGUSTO DOS ANJOS
CPF:065.785.979-64



Monitora Bento EIRELI EPP - Impugnação ao EDITAL N° 05/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

De <juridico@monitorabento.com.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Cópia <corporativo@monitorabento.com.br>
Data 22/02/2022 15:39

Monitora Bento EIRELI EPP Impugnação Projeto Tecnicamente Inexequível - assinado digitalmente.pdf (~346 KB)

Prezados Senhores, boa tarde.
Encaminho anexa Impugnação referente ao EDITAL N° 05/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO.
Solicitamos análise, e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Marianita Filippon
Juridico
54 2521 2221
54 2521 2211 | 54 99909 7994 | CENTRAL
MONITORAMENTO 24 HORAS: @ 54 9 9664 4152
ATENDIMENTO BENDITO: 54 99715 7000
MONITORA BENTO
monitorabento.com.br
bendito
alobendito.com.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, assim como pode conter dados pessoais e dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber essa mensagem não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer tipo de ação baseada nessas informações. Se você recebeu essa mensagem por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente através do e-mail encaminhado, e em seguida exclua a mensagem de sua caixa de entrada e de seus registros. Seja consciente e lembre-se de dever de todos zelar pela privacidade de dados.

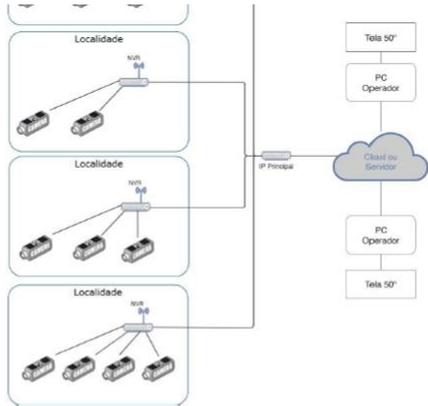


De: juridico@monitorabento.com.br <juridico@monitorabento.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 11:14
Para: 'licita@vacaria.rs.gov.br' <licita@vacaria.rs.gov.br>
Cc: corporativo@monitorabento.com.br
Assunto: RES: Monitora Bento - Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2022

Prezados,
Ainda, no que se refere à pag. 29:

- Rede Externa: A contratante deverá entregar a rede através de fibra óptica em todos pontos informados no Anexo E, interligando a central de operações, podendo subcontratar o serviço, sabendo que é inteiramente responsável, tendo em vista que a contratada é única e exclusiva responsável pela execução do objeto, arcando com todas as despesas e obedecendo o SLA de atendimento descrito no Termo de referência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, nem como caráter provisório ou backup, o uso de radiofrequência e/ou transmissores de vídeo por rádio para transmitir ou receber imagens. Exigência essa que se dá em virtude do risco de interferências eletromagnéticas.

Pedimos que nos esclareçam:
Onde fala A CONTRATANTE, o correto é "A CONTRATADA", isso? **Correto.**
Em relação ao serviço que poderá ser subcontratado, como refere no texto, a quais serviços se refere exatamente?? **Somente o link, item 04.**



As câmeras devem possuir resolução FULL HD (1920x1080 pixels), onde serão conectadas localmente em um NVR FULL HD que fará um armazenamento local por 7 (sete) dias e este será conectado por rede (externa) a um servidor na central de operações ou podendo ser em formato CLOUD, podendo a CONTRADA manter em seu local, ou seja podendo ser acessado da central de operações sem a necessidade de servidor local, por mais 30 (trinta) dias. Este servidor disponibilizará conexão para 02(duas) máquinas de operadores, as quais terão 01 (um) monitores de 50 polegadas cada.

- A licitante proponente é responsável pela rede de interconexão entre o servidor, e os NVRS e por consequência todas as câmeras.

- Rede Externa: A contratante deverá entregar a rede através de fibra óptica em todos pontos informados no Anexo E, interligando a central de operações, podendo subcontratar o serviço, sabendo que é inteiramente responsável, tendo em vista que a contratada é única e exclusiva responsável pela execução do objeto, arcando com todas as despesas e obedecendo o SLA de atendimento descrito no Termo de referência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, nem como caráter provisório ou backup, o uso de radiofrequência e/ou transmissores de vídeo por rádio para transmitir ou receber imagens. Exigência essa que se dá em virtude do risco de interferências eletromagnéticas.

Atenciosamente,

Marianita Filippon
Jurídico
54 2521 2221

54 2521 2211 | 54 99909 7994 | CENTRAL
MONITORAMENTO 24 HORAS: 54 9 9664 4152
ATENDIMENTO BENDITO: 54 99715 7000

MONITORA BENTO
monitorabento.com.br

bendito
alobendito.com.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, assim como pode conter dados pessoais e dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer tipo de ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente através do e-mail encaminhado, e em seguida exclua a mensagem de sua caixa de entrada e de seus registros. Seja consciente e lembre-se é dever de todos zelar pela privacidade de dados.



De: juridico@monitorabento.com.br <juridico@monitorabento.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 10:25

Para: "licita@vacaria.rs.gov.br" <licita@vacaria.rs.gov.br>

Cc: corporativo@monitorabento.com.br

Assunto: Monitora Bento - Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Prezados Senhores, bom dia.

Em relação ao edital em epígrafe, necessitamos do seguintes esclarecimentos.

Que possibilite velocidade de 100mb
resposta item 01, memo 41/cpd anexo

1. Qual o tipo da fibra óptica a ser utilizada? O edital não menciona especificações acerca da fibra a ser utilizada.
2. Qual a quantidade exata de câmeras? No anexo A, linha 7, refere a quantidade total de 499. Somando as quantidades B e C totaliza 504 câmeras. Há divergência de quantidades. **Não há divergência.**
3. Referente ao anexo A, item 6, pede-se monitor de 22 polegadas, mas na descrição do item 6.4 faz referência a um monitor de 19,5 polegadas. Qual o correto? **Retificado conforme memorando 39/22 - CPD - Anexo.**
4. Que tipo de tecnologia será admitida em relação aos sistemas? **A ideia é o sistema seja interligado com o alarme podendo ser físico ou web**
5. Será permitida a subcontratação de quais serviços? **Somente o link, item 04 do memorial.**
6. Haverá serviços de monitoramento de alarme 24 horas? Neste caso, será admitida a subcontratação de serviços de pronto atendimento? Em quanto tempo deverá ocorrer o atendimento dos disparos de alarme? **O monitoramento será realizado pela Guarda Municipal.**
- 7.

Atenciosamente,

Marianita Filippon
Jurídico
54 2521 2221

54 2521 2211 | 54 99909 7994 | CENTRAL
MONITORAMENTO 24 HORAS: 54 9 9664 4152
ATENDIMENTO BENDITO: 54 99715 7000

MONITORA BENTO
monitorabento.com.br

bendito
alobendito.com.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, assim como pode conter dados pessoais e dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer tipo de ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente através do e-mail encaminhado, e em seguida exclua a mensagem de sua caixa de entrada e de seus registros. Seja consciente e lembre-se é dever de todos zelar pela privacidade de dados.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE VACARIA/RS.

EDITAL N° 05/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

MONITORA BENTO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 03.240.307/0001-58, estabelecida na Rua Augusto Geisel, nº 320, Bairro Juventude da Enologia, na Cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-274, telefone (54) 2521-2211, e-mail juridico@monitorabento.com.br, através de sua representante legal abaixo subscrita, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do edital acima mencionado, com sustentação nos §§1º e 2º do art. 41 da lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, o interesse da Monitora Bento EIRELI EPP, doravante denominada Impugnante, está no fato de que a licitação tem como objetivo contratar empresa especializada em *serviços de vídeo monitoramento eletrônico, sistema de alarme e entrega de rede de fibra para interligação à Central de Monitoramento*, para o Executivo Municipal de Vacaria/RS, ramo em que a empresa ora impugnante é reconhecida pelos proficientes serviços prestados, especialmente ao Poder Público, haja vista ter firmado uma série de contratos com entidades de expressão nas mais variadas esferas da Administração Pública.

Conforme leitura das fls. 26 a 37 do edital, especificamente, o projeto elaborado para o presente edital não apresenta viabilidade técnica.

É a síntese dos fatos.

II – DA INEQUILIBRADA TÉCNICA DO PROJETO

Conforme análise apurada do edital em questão, especialmente no que se refere às fls. 26/37, aponta-se os seguintes incongruências relacionadas ao projeto técnico:

a) Não há dimensionamento de que tipo de tecnologia será adotada pelo município quanto a questão da rede externa de fibra óptica.

Isso abre portas para possíveis poluições de tráfego de cabeamento

1
Rua Augusto Geisel, 320
Juventude da Enologia | Bento Gonçalves | RS
Fone: (54) 2521-2211
corporativo@monitorabento.com.br
www.monitorabento.com.br

desnecessário ao dimensionamento do projeto dentro das linhas urbanas.

b) O sistema está contando com um projeto para locação de uma segunda rede de fibra em todos pontos da prefeitura.

O custo disso é muito alto, uma vez que os órgãos já contam com infraestrutura óptica para o município, e poderia muito facilmente o sistema de segurança ser conectado a rede existente, assim diminuindo muito o custo do projeto para o município, e tendo o mesmo resultado. Considere-se que a fibra tem um alto poder de tráfego, e neste caso a necessidade seria apenas melhorar a tecnologia das pontas da rede existente.

c) O edital não dimensiona o número de servidores que atenderão a quantidade estimada de câmeras.

Isso poderá levar a programações nos computadores para que os mesmos operem o sistema, porém não entregando o máximo que o sistema poderia, como desativação de filtros que o sistema permite, resolução da câmera, taxas de tráfego, *frames*, dentre outras variáveis onde o sistema em tempo real não altera, mas sim no backup.

Dada a complexidade dos serviços a serem executados pela empresa vencedora do certame e a carência de informações acima apontada, é mais do que necessário suspender a sessão apazada para o dia 25/02/2022 e mover esforços no sentido de readequar o projeto.

Veja-se que o valor de referência (fl. 25) está projetado para um contrato de apenas 12 (doze) meses, e este período não comporta um *payback (retorno financeiro)* possível à empresa vencedora do certame, frente aos valores de referência.

Frisa-se, o projeto prevê fibra em comodato em 86 pontos, internet entregue de 100 MB, estações de trabalho para 3 bases de operações, servidores para gerenciar 499 câmeras, instalação de 71 pontos com infraestrutura, e software de monitoramento de todos alarmes e câmeras do município, somado a serviços de manutenção/assistência técnica mensal.

Conforme se percebe da leitura do edital, este Setor de Compras e Licitações empregou considerável parcimônia durante a elaboração das disposições editalícias publicadas, com a clara intenção de conferir maior celeridade ao objetivo do

2
Rua Augusto Geisel, 320
Juventude da Enologia | Bento Gonçalves | RS
Fone: (54) 2521-2211
corporativo@monitorabento.com.br
www.monitorabento.com.br

certame. Todavia, algumas das disposições empregadas acabam por tolher consideravelmente a **competitividade** e **efetividade** do certame, com consequências capazes de prejudicar substancialmente a obtenção (e execução) da melhor proposta.

Assim, a presente impugnação tem por objetivo alcançar a suspensão da sessão pública aprazada, bem como a readequação técnica do projeto.

Afigura-se evidente que as exigências contidas no edital em questão e, ainda mais, as omissões sobre fatores importantes do objeto tolhem indevidamente a competitividade do certame, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

Destaca-se que a irresignação da impugnante é quanto a notável inviabilidade técnica do projeto apresentado, no que se refere aos apontamentos alhures trazidos, que não permitem que empresas interessadas formulem propostas condizentes com a real demanda do município.

Nos termos do artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos inserirem em atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Caso o intuito da simplicidade e/ou das omissões do projeto seja impedir a participação de empresas novas, visando beneficiar empresas que já prestem

serviços no local, e/ou que já detenham as informações faltantes no projeto, isto pode acabar estabelecendo preferência para o fornecimento do objeto a poucos interessados, mesmo que não seja essa a intenção.

Tais pontos acabam ferindo o princípio da isonomia, princípio basilar e constitucionalmente tutelado.

A isonomia deve ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes. Por isso, os participantes devem possuir todos as mesmas informações e da forma mais completa possível.

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai contra o verdadeiro propósito do certame licitatório: a competição, a eficiência, o interesse público, além de ser pouco razoável.

Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 108:

A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.**

Grifos nossos.

O mesmo autor, esclarece, ainda, que “serão inválidas todas as cláusulas que prejudiquem o caráter competitivo da competição” (obra citada, p. 79).

Resta evidente, portanto, que as omissões e as incongruências contidas no projeto técnico devem ser sanadas e reformuladas, a fim de que seja disposta de maneira clara qual é a intenção da Administração e que, ao fim, seja atendido o interesse público.

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, é forçoso que se faça a readequação do projeto técnico, não só para possibilitar que as empresas participantes tenham viabilidade na elaboração das propostas, mas também visando alcançar o menor preço para cada serviço, para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja recebida a presente impugnação e julgada procedente a fim de suspender a sessão aprazada para 25/02/2022 e readequar o edital do Pregão Eletrônico 05/2022, a fim de:

- d) Dimensionar/prever qual o tipo de tecnologia a ser adotada pelo município, em relação à rede externa de fibra óptica. [Resposta Memorando 41/22/CPD, anexo Velocidade 100mb](#)
- e) Prever a utilização da infraestrutura óptica existente e/ou prever o seu melhoramento, a fim de conferir viabilidade financeira à participantes, para comportar o projeto a ser executado dentro dos valores de referência da presente licitação. [Resposta Memorando 41/22, CPD, anexo.](#)
- f) Trazer/prever o número de servidores necessários para atender a quantidade de câmeras a serem instaladas. [Resposta Memorando 41/22, CPD, anexo.](#)

Por derradeiro, frisa-se que manter os termos do edital gera a frustração do caráter competitivo, o que viola frontalmente o princípio da competitividade e o princípio da isonomia em matéria licitatória (art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93; art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal), além de infringir o princípio da razoabilidade por se tratar de exigências manifestamente excessivas e injustificadas, forte no art. 5º, inc. LIV, da Carta da República, estando todos os argumentos respaldados igualmente na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Bento Gonçalves/RS, 22 de fevereiro de 2022.

MONITORA BENTO EIRELI EPP
Solange Maria Cima
Representante Legal

5
Rua Augusto Geisel, 320
Juventude da Enologia | Bento Gonçalves | RS
Fone: (54) 2521-2211
corporativo@monitorabento.com.br
www.monitorabento.com.br

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
MONITORA BENTO EIRELI Responsável: SOLANGE MARIA CIMA	22/02/2022 15:31:08 GMT-03:00	03240307000158 57564299053	Assinatura válida



Impugnação ao Edital 05/2022 - Pregão Eletrônico



De Aldo Pedro Fedrigo <apf.monitoramento@gmail.com>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 22/02/2022 16:41

 Impugnação Vacaria.pdf (~1,2 MB)

Boa tarde.
Encaminhamos Impugnação em anexo.

Att.,
A.P. Fedrigo

A.P. FEDRIGO - EPP

CNPJ Nº 05.045.627/0001-82
FONE (54) 3702-2190
RUA TRAVESSA PELOTAS, Nº 94, SALA 103, BAIRRO JUVENTUDE DA ENOLOGIA
BENTO GONÇALVES/RS - 95700-278

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE VACARIA/RS.

EDITAL Nº 05/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

A. P. FEDRIGO - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.045.627/0001-82, estabelecida na TRAVESSA PELOTAS, nº 94, sala 3, em Bento Gonçalves/RS através de seu representante legal abaixo subscrito, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do edital acima mencionado, com sustentação nos §§1º e 2º do art. 41 dalei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

SÍNTESE DOS FATOS

Inicialmente, o interesse da impugnante, está no fato de que a licitação tem como objetivo contratar empresa especializada em *serviços de vídeo monitoramento eletrônico, sistema de alarme e entrega de rede de fibra para interligação à Central de Monitoramento*, para o Executivo Municipal de Vacaria/RS, ramo em que a empresa ora impugnante é reconhecida pelos proficientes serviços prestados.

Conforme leitura das fls. 26 a 37 do edital, especificamente, o projeto elaborado para o presente edital não apresenta viabilidade técnica.

É a síntese dos fatos.

A.P. FEDRIGO - EPP

CNPJ Nº 05.045.627/0001-82
FONE (54) 3702-2190
RUA TRAVESSA PELOTAS, Nº 94, SALA 103, BAIRRO JUVENTUDE DA ENOLOGIA
BENTO GONÇALVES/RS - 95700-278

DA INEXEQUIBILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

Conforme análise apurada do edital em questão, especialmente no que se refere às fls. 26/37, aponta-se os seguintes incongruências relacionadas ao projeto técnico:

a) **Não há dimensionamento de que tipo de tecnologia será adotada pelo**

município quanto a questão da rede externa de fibra óptica. Mesma pergunta acima monitora bento. Denota ser a mesma empresa. Resp. memo 41/22/CPD/ANEXO

Isso abre portas para possíveis poluições de trafego de cabeamento desnecessário ao dimensionamento do projeto dentro das linhas urbanas.

b) **O sistema está contando com um projeto para locação de uma segunda rede de fibra em todos pontos da prefeitura.** Mesma pergunta acima monitora bento. Denota ser a mesma empresa. Resp. memo 41/22/CPD/ANEXO

O custo disso é muito alto, já que os órgãos já contam com uma infraestrutura ótica para o município, e poderia muito facilmente o sistema de segurança ser conectado a rede existente, assim diminuindo muito o custo do projeto para o município, e tendo mesmo resultado.

Considere-se que a fibra tem um alto poder de trafego, e neste caso seria necessário somente melhorar a tecnologia das pontas da rede.

c) **O edital não dimensiona o número de servidores que atenderão a quantidade estimada de câmeras.** Mesma pergunta acima monitora bento. Denota ser a mesma empresa. Resp. memo 41/22/CPD/ANEXO

Isso poderá levar a programações nos computadores para que os mesmos operem o sistema, porém não entregando o máximo que o sistema poderia, como desativação de filtros que o sistema permite, resolução da câmera, taxas de trafego, *frames*, dentre outras variáveis onde o sistema em tempo real não altera, mas sim no backup.

Dada a complexidade dos serviços a serem executados pela empresa vencedora do certame e a carência de informações acima apontada, é mais do que necessário suspender a sessão

2

Alfonso

A.P. FEDRIGO - EPP

CNPJ Nº 05.045.627/0001-82
FONE (54) 3702-2190
RUA TRAVESSA PELOTAS, Nº 94, SALA 103, BAIRRO JUVENTUDE DA ENOLOGIA
BENTO GONÇALVES/RS - 95700-278

aprazada para o dia 25/02/2022 e mover esforços no sentido de readequar o projeto.

Vê-se que o valor de referência (fl. 25) está projetado para um contrato de apenas 12 (doze) meses, e este período não comporta um *payback* possível à empresa vencedora do certame, frente aos valores de referência.

Frisa-se, o projeto prevê fibra em comodato em 86 pontos, internet entregue de 100 MB, estações de trabalho para 3 bases de operações, servidores para gerenciar 499 câmeras, instalação de 71 pontos com infraestrutura, e software de monitoramento de todos alarmes e câmeras do município, somado a serviços de manutenção/assistência técnica mensal.

Conforme se percebe da leitura do edital, este Setor de Compras e Licitações empregou considerável parcimônia durante a elaboração das disposições editalícias publicadas, com a clara intenção de conferir maior celeridade ao objetivo do certame. Todavia, algumas das disposições empregadas acabam por tolher consideravelmente a **competitividade** e **efetividade** do certame, com consequências capazes de prejudicar substancialmente a obtenção (e execução) da melhor proposta.

Assim, a presente impugnação tem por objetivo alcançar a suspensão da sessão pública aprazada para dia 25/02/2022, bem como a readequação técnica do projeto.

Afigura-se evidente que as exigências contidas no edital em questão e, ainda mais, as omissões sobre fatores importantes do objeto tolhem indevidamente a competitividade do certame, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

Destaca-se que a irrisignação da impugnante é quanto a notável inviabilidade técnica do projeto apresentado, no que se refere aos apontamentos alhures trazidos, que não permitem que empresas interessadas formulem propostas condizentes com a real demanda do município.

3

Alfonso

A.P. FEDRIGO - EPP

CNPJ Nº 05.045.627/0001-82
FONE (54) 3702-2190
RUA TRAVESSA PELOTAS, Nº 94, SALA 103, BAIRRO JUVENTUDE DA ENOLOGIA
BENTO GONÇALVES/RS - 95700-278

Nos termos do artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos inserirem em atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Caso o intuito da simplicidade e/ou das omissões do projeto seja impedir a participação de empresas novas, visando beneficiar empresas que já prestem serviços no local, e/ou que já detenham as informações faltantes no projeto, isto pode acabar estabelecendo preferência para o fornecimento do objeto licitado a poucos interessados, mesmo que não seja essa a intenção.

4

A.P. FEDRIGO - EPP

CNPJ Nº 05.045.627/0001-82
FONE (54) 3702-2190
RUA TRAVESSA PELOTAS, Nº 94, SALA 103, BAIRRO JUVENTUDE DA ENOLOGIA
BENTO GONÇALVES/RS - 95700-278

Tais pontos acabam ferindo o princípio da isonomia, princípio basilar e constitucionalmente tutelado.

A isonomia deve ser garantida em todo o procedimento licitatório, sendo terminantemente vedada qualquer preferência formulada pela Administração Pública que venha a comprometer a igualdade dos licitantes. Por isso, os participantes devem possuir todas as mesmas informações e da forma mais completa possível.

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções vai contra o verdadeiro propósito do certame licitatório: a competição, a eficiência, o interesse público, além de ser pouco razoável.

Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 108:

A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.**

Grifos nossos.

O mesmo autor, esclarece, ainda, que “serão inválidas todas as cláusulas que prejudiquem o caráter competitivo da competição” (obra citada, p. 79).

Resta evidente, portanto, que as omissões e as incongruências contidas no projeto técnico devem ser sanadas e reformuladas, a fim de que seja disposta de maneira clara qual é a intenção da Administração e que, ao fim, seja atendido o interesse

5

A.P. FEDRIGO - EPP

CNPJ Nº 05.045.627/0001-82
FONE (54) 3702-2190
RUA TRAVESSA PELOTAS, Nº 94, SALA 103, BAIRRO JUVENTUDE DA ENOLOGIA
BENTO GONÇALVES/RS - 95700-278

público.

Ora, é sabido que a competição é o principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, é forçoso que se faça a readequação do projeto técnico, não só para possibilitar que as empresas participantes tenham viabilidade na elaboração das propostas, mas também visando alcançar o menor preço para cada serviço, para se garantir a transparência, a objetividade do julgamento das propostas e, principalmente, a competitividade.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja recebida a presente impugnação e julgada procedente a fim de suspender a sessão aprazada para 25/02/2022 e readequar o edital do Pregão Eletrônico 05/2022, a fim de:

- d) Dimensionar/prever qual o tipo de tecnologia ser adotada pelo município, em relação à rede externa de fibra óptica. Mesma pergunta acima monitora bento. Denota ser a mesma empresa. Resp. memo 41/22/CPD/ANEXO
- e) Prever a utilização da infraestrutura óptica existente e/ou prever o seu melhoramento, a fim de comportar o projeto a ser executado, o que é comportado dentro dos valores de referência da presente licitação, bem como reproduz economicidade à municipalidade. Mesma pergunta acima monitora bento. Denota ser a mesma empresa. Resp. memo 41/22/CPD/ANEXO
- f) Trazer/prever o número de servidores necessários para atender a quantidade de câmeras a serem instaladas Mesma pergunta acima monitora bento. Denota ser a mesma empresa. Resp. memo 41/22/CPD/ANEXO
- g) O edital não dimensiona o número de servidores que atenderão a quantidade estimada de câmeras. Mesma pergunta acima monitora bento. Denota ser a mesma empresa. Resp. memo 41/22/CPD/ANEXO

6

Fedrigio

A.P. FEDRIGO - EPP

CNPJ Nº 05.045.627/0001-82
FONE (54) 3702-2190
RUA TRAVESSA PELOTAS, Nº 94, SALA 103, BAIRRO JUVENTUDE DA ENOLOGIA
BENTO GONÇALVES/RS - 95700-278

Por derradeiro, frisa-se que manter os termos do edital gera a frustração do caráter competitivo, o que viola frontalmente o princípio da competitividade e o princípio da isonomia em matéria licitatória (art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93; art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal), além de infringir o princípio da razoabilidade por se tratar de exigências manifestamente excessivas e injustificadas, forte no art. 5º, inc. LIV, da Carta da República, estando todos os argumentos respaldados igualmente na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União.

Nestes termos, pede deferimento.

Bento Gonçalves/RS, 21 de fevereiro de 2022.

Fedrigio

A.P. FEDRIGO - EPP

Aldo Pedro Fedrigo

05.045.627/0001-82

A. P. FEDRIGO - EPP

Tv. Pelotas, 04-016/01
Juventude da Enologia - CEP: 95700-278

7



MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM EFEITOS DE IMPUGNAÇÃO AO PE052022



De Licitações Securisystem <licitacoes@securisystem.com.br>
Para <licita@vacaria.rs.gov.br>
Data 23/02/2022 08:37

 IMPUGNAÇÃO PM DE VACARIA PE052022.pdf (~10 MB)

Prezados, bom dia!!

Segue em anexo nossa manifestação Administrativa com efeitos de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Favor acusar recebimento.

Att,
--



Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda informando este fato, excluindo todos os dados de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. Qualquer uso ou compartilhamento não autorizado dos dados enviados são expressamente proibidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: Manifestação Administrativa com efeitos de Impugnação ao Edital

Com cópia ao TCE/RS.

Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022

SECURYSYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.541.161/0001-06, com endereço na Av. Nossa Senhora das Dores, nº 89, Nossa Senhora das Dores, CEP 97.050-420, no Município de Santa Maria/RS, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, fazendo uso da opção que lhe confere art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93,

IMPUGNAR O EDITAL

do certame identificado na epígrafe, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

1 – SÍNTESE FÁTICA

1. A Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, por intermédio de seu Setor de Compras e Licitações, tornou público certame visando à contratação de empresa para serviços de vídeo monitoramento eletrônico, sistema de alarme e entrega de rede de fibra para interligação à central de monitoramento. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 05/2022.



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

2. A Sessão Pública de Abertura, na qual serão recebidos os envelopes com as propostas e documentos habilitatórios, está marcada para 25/02/22.

3. Conforme se percebe da leitura do edital, este Setor de Compras e Licitações empregou considerável parcimônia durante a elaboração das disposições editalícias publicadas, com a clara intenção de conferir maior celeridade ao objetivo do certame.

4. Todavia, algumas das disposições empregadas acabam por tolher consideravelmente a **competitividade** e **efetividade** do certame, com consequências capazes de prejudicar substancialmente a obtenção (e execução) da melhor proposta.

5. Por este motivo manejamos o seguinte pedido de esclarecimento de forma tempestiva:

Licitações Securisystem <licitacoes@securisystem.com.br>
Para: licita@vacaria.rs.gov.br

17 de fevereiro de 2022 14:37

Prezados, boa tarde!!

Escrevo em nome da empresa Securisystem para tirar uma dúvida sobre o pregão Eletrônico nº 05/2022, Objeto "serviços de videomonitoramento eletrônico, sistema de alarme..."

Em relação ao Balanço Patrimonial, se a empresa não comprovar possuir os índices mínimos de LG, SG ou LC, e COMPROVAR possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado, a empresa será habilitada?

Aguardamos retorno.

Cordialmente,

6. Obtivemos a seguinte resposta



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

licita@vacaria.rs.gov.br <licita@vacaria.rs.gov.br>
Para: Licitações Securisystem <licitacoes@securisystem.com.br>

22 de fevereiro de 2022 13:35

Boa tarde.

As condições de habilitação econômica financeiras do PE 05/2022 compõem-se dos itens:

4.5.1 - Falência e Concordata

4.5.2 - Balanço Patrimonial

4.5.3 - Capital ou Patrimônio Líquido Mínimo

A empresa estará habilitada econômico e financeiramente se atender aos três itens. Desta forma, por óbvio, se a empresa atender ao item 4.5.1 e 4.5.3, mas não atender ao item 4.5.2, estará INABILITADA.

7. Conforme será demonstrado a seguir, a exigência de forma **cumulativa** dos itens 4.5.2 e 4.5.3 **restringem** a competitividade indispensável à obtenção da melhor proposta, e fere frontalmente o Art. 3º da Lei 8.666/93.

8. Assim, a presente impugnação tem por objetivo alcançar o afastamento das normas editalícias reproduzidas acima, que se apresentam ilegítimas em face das normas constitucionais e legais vigentes sobre licitações públicas, pelas razões a seguir expostas.

II – DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS OBJETO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

9. O Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 possui objeto que abrange a contratação de empresa para serviços de videomonitoramento eletrônico, fruto do esforço da Administração Municipal em se debruçar **sobre imprescindível objeto de atuação**, que produzirá benefícios significativos para a sociedade.

10. Não se nega a essencialidade da previsão e observância de **requisitos mínimos** para condicionar a participação dos licitantes, acatamento tido como importante para o desempenho das atividades licitadas. **Entretanto, os requisitos para habilitação dos concorrentes não podem extrapolar o razoável, culminando em restrição ao número de participantes e propostas, o que contraria a busca pelo interesse público.**



3212.4444 falecom@grupos securi.com.br
grupos securi.com.br /grupos securi
Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

11.

Vejamos o que dispõe o Edital no tocante à qualificação econômica financeira:

4.5.2. Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

- Carimbo (junta comercial, etc.); ou
- Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou
- prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

Ila - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 0,8$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 0,8$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } 1,2$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
SG = Solvência Geral
AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

(...)

4.5.3. Capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12. Afigura-se evidente que as exigências tolhem indevidamente a competitividade do certame, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

13. Inicialmente, no tocante à exigência acima elas estão sendo exigidas de **forma cumulativa** e não de **forma alternativa**, o que dispõe a legislação.



3212.4444 falecom@grupos securi.com.br
grupos securi.com.br /grupos securi
Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

14. Ora, exigir **qualificação econômico financeira** de forma **cumulativa** dos licitantes e não de forma **alternativa** é excessivo, uma vez que restringem a participação de licitantes potencias com capacidade financeira para a execução do objeto, extrapolando com o mínimo razoável.

15. Ressaltamos que todos os Editais que solicitam qualificação econômico financeira como requisito de habilitação, colocam a exigência de comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital social no valor de 10% do valor da contratação de forma alternativa para as empresas que não comprovem possuir os índices mínimos de LC, LG e SG.

16. Ocorre que tal disposição, para garantir a obediência aos princípios da licitação deverá ser exigida de forma alternativa, ou seja, para comprovar a Qualificação Econômico-Financeira deverá ser apresentado **alternativamente** Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, preservando assim a competitividade e economicidade do certame.

17. Isso porque, a comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento), da mesma forma do índice de liquidez, é suficiente a comprovar a situação financeira capaz de executar o contrato.

18. Verifica-se, portanto, que o item apontado como irregular, foge às regras estabelecidas nas normas vigentes sobre licitações públicas, principalmente no que tange aos princípios da Administração.

19. Assim sendo, a exigência do cumprimento do índice contábil na forma exigida no edital mostra-se uma afronta àquilo que dispõe literalmente a legislação pátria, bem como dos princípios da isonomia competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, razão pela qual deve ser alterado o edital convocatório ora impugnado, de forma a se exigir dos licitantes que apresentem capital social ou patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor global do lote, ou garantia na assinatura do contrato conforme parágrafos §2º e §3º do Art. 31.



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

20. **A elaboração de exigências deste tipo deve sempre ser realizada com cautela, uma vez que tolhe o caráter competitivo do certame, ainda na fase de habilitação.**

21. E nem se pode acolher eventual alegação de que essa exigência se destina a salvaguarda da administração pública uma vez que esse tipo de argumento não pode lastrear limitação quanto ao quantitativo desejável sobre o universo de possíveis licitantes. Essa limitação caracteriza infringência ao caráter competitivo da licitação nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993.

22. Por força do que dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as exigências que compõem a qualificação técnica **devem ser apenas relativa ao indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações.** *In verbis:*

Constituição Federal

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.

23. Impor exigências excessivas ou interpretar a documentação de certo licitante de maneira desarrazoada, em desatenção à realidade técnica ou econômica vinculada à questão, implica restrição indevida da concorrência e violação ao princípio da igualdade - por significar discriminação ilegítima -, o que infringe o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e (mais uma vez) o art. 37, inc. XXI. Observe-se a dicção do citado dispositivo legal:

Lei nº 8.666/93

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

e máximos exigidos naquele Edital, os mesmos ora solicitados, denota favorecimento a licitante, em infringência ao § 1º do art. 3º da Lei de Licitações, e ainda aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e probidade administrativa. Registra-se que a Grameyer apresentou índices inferiores ou superior não "a qualquer dos índices", mas a três deles: Liquidez Instantânea de 0,17, quando o índice mínimo exigido era de 0,5; Grau de Gerencia de Capitais de Terceiros de 0,44, quando o mínimo exigido foi de 1,00 e Grau de Endividamento de 0,70, enquanto exigido o máximo de 0,51 (fls. 574 e 575).

29. O processo licitatório, visando espriair a concorrência, deve ser singelo em suas exigências de habilitação, conforme defende o autor Celso Antônio Bandeira de Mello:

Descabimento de rigorismos inúteis na habilitação

119. Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção das coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei deve ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o processo licitatório. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P. 595.)

30. O Tribunal da Contas da União já se posicionou acerca da matéria em análise, permitindo a utilização de capital social ou patrimônio líquido mínimo em substituição aos índices contábeis, para comprovar a boa situação financeira das licitantes. Vejamos:

21. Ao conferir as regras editalícias para habilitação econômico-financeira, notei que, na verdade, o capital ou patrimônio líquido mínimo só é requerido de uma forma suplementar, no caso de a empresa licitante não dispor de índices contábeis satisfatórios. Diz o subitem 6.2.4.c do edital (fl. 22): "a proponente que em qualquer dos índices referidos no seu balanço patrimonial obtenha resultado igual ou inferior a 1 (um), conforme apurado no item 6.3, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação". (ACÓRDÃO Nº 247/2003 TCU-PLENÁRIO. Processo nº TC 018.487/2002-0. Min. Marcos Vileça)

Inclusive, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a qualificação econômico-financeira deve ser apurada em função das necessidades concretas de cada caso, bem como, "de que as empresas que não preenchem os índices denotadores de boa situação econômico-financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo". (Acórdão n. 247/2003 – Relator: Min. Marcos Vileça)

Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

31. Sobre assunto correlato, há a Súmula 275 do TCU:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

32. O Superior Tribunal de Justiça, também tem decisão, por unanimidade, que baliza o entendimento acima esposado de que o licitante pode participar do certame, demonstrando sua boa condição econômico-financeira através de outras demonstrações que não aquelas exigidas no Edital, senão vejamos:

"EMENTA – ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. MS N.5.606 – DF – (98.0002224-4). Relator Exmo. Sr. Ministro José Delgado. Impetrante: Panaquatira Radiodifusão Ltda. – Impetrado: Ministério de Estado de Comunicações. " Decisão: A Seção, por unanimidade, concedeu segurança. " I – As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. "

33. Ainda, no julgamento do RESP n. 402.711/SP, o mesmo STJ assim decidiu:

"1. a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a administração a exigir, especificamente, para cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativos ao último exercício social previsto na Lei de Licitações (Art. 31, inc. I), para fins de habilitação."

34. Com isso, percebe-se que o item impugnado, além de violar as normas constitucionais e legais citadas (em especial a competitividade e a isonomia), revela-se manifestamente dissonantes da realidade dos certames destinados a concessões públicas, tornando tais exigências incompatíveis com o princípio da razoabilidade, que obriga o gestor público a tomar medidas e atos que tenham congruência, adequação, com o contexto real em que atua.

Todos os dias, protegemos
seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

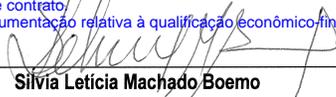
35. Portanto, é forçosa a modificação do Edital no ponto, promovendo a **comprovação econômico financeira de forma alternativa e não cumulativa**, com amparo na sólida fundamentação fática e jurídica articulada, em especial pela incontestável homenagem ao caráter da competitividade do certame, e nos preceitos do art. 37, inciso XXI, art. 3º, *caput* e 31, §5º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Lei nº 9.784/99, além da sólida jurisprudência dos Tribunais de Contas.

III – DOS PEDIDOS

36. **Diante do exposto**, REQUER seja recebida e provida a presente impugnação, pelas razões expostas, para o fim de **promover a retificação da exigência de qualificação econômico financeira de forma alternativa para as empresas que não comprovar índices mínimos exigidos no item 4.5.2, através da comprovação do item 4.5.3.**

Ideferido, não há necessidade de retificação, pois há previsão na lei de licitações as solicitações, além de não confundirem-se. Enquanto uma prevê a análise da boa situação financeira da empresa, a outra auxilia na verificação da disponibilidade de recursos econômicos financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. A jurisprudência Santa Maria/RS, 23 de fevereiro de 2022.

veda a solicitação concomitante de patrimônio líquido com capital social e caução de proposta com garantia de contrato, o que não é o caso deste edital, que, no primeiro caso, exigiu ou um ou outro, com a inserção do conectivo "ou" e no segundo caso, somente, a garantia de contrato. Conforme a Lei de Licitações a documentação relativa à qualificação econômico financeira pode abranger, conforme o caso,



Silvia Letícia Machado Boemo
Diretora
CPF: 771.504.140-87
SECURYSISTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.
CNPJ/MF nº 05.541.161/0001-06

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falência ou concordata; prova de capital social ou patrimônio líquido até o limite de dez por cento do valor estimado da contratação, ou caução limitada a um por cento do valor estimado da contratação.



Memo. Nº 035/C.P.D./2022

Vacaria, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Setor Licitações

Assunto: Impugnação Pregão 05/2022

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo venho pelo presente informar referente a impugnação condizente ao pregão eletrônico 05/2022, da empresa FONTOURA & FONTOURA LTDA.

1. Referente apresentação de Portaria de registro e alvará de funcionamento junto GRUPO DE SUPERVISÃO VIGILANCIA E GUARDA/BM (GSVG), estaremos retificando o edital, acrescentando a solicitação.
2. Em relação ao segundo motivo – no que se refere ao desconto dos itens, entendo que sejam o pregoeiro a avaliar tal solicitação.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente;

João Minella Neto
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Memo. Nº 039/C.P.D./2022

Vacaria, 03 de março de 2022.

Ao Setor Licitações

Assunto: Impugnação Pregão 05/2022

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo venho pelo presente informar referente a impugnação condizente ao pregão eletrônico 05/2022, onde após análises feitas solicitamos a retificação no edital os pontos abaixo, afim de aumentar a economicidade e segurança para o município.

- Solicitação de alvará de funcionamento GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) Do estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta e fiscaliza as empresas instaladoras e prestadoras de serviços de Segurança.** Faremos a solicitação junto a qualificação técnica.
- Na página 29, corrigimos o equívoco no terceiro paragrafo no que se refira:**
Rede Externa: **A contratante** (alterado para A CONTRATADA) deverá entregar a rede através de fibra óptica em todos pontos informados no Anexo E, interligando a central de operações, podendo subcontratar o serviço, sabendo que é inteiramente responsável, tendo em vista que a contratada é única e exclusiva responsável pela execução do objeto, arcando com todas as despesas e obedecendo o SLA de atendimento descrito no Termo de referência, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, nem como caráter provisório ou backup, o uso de radiofrequência e/ou transmissores de vídeo por rádio para transmitir ou receber imagens. Exigência essa que se dá em virtude do risco de interferências eletromagnéticas.
- Retirado afim de evitar direcionamento na página 35, item 1.1 a especificação " » ROI (Região de Interesse);**
- Alterado a nomenclatura do item 1.1.1. onde se referia "1.1.1 Caixas de proteção para câmeras fixas " para CAIXA DE CONECTORES PARA CAMERAS"**
- Alterado o item 1.1.2 Fonte de Alimentação para as câmeras (Quando Necessário) para " Fonte de Alimentação para as câmeras Speed Dome"**
- Alterado a descrição do item "1.2 CAMERAS DE MONITORAMENTO SPEED"**

- » Qualidade de resolução HD 1080p;
- » Tipo de conexão por cabo RJ 45 compatível com POE;
- » **Zoom óptico com pelo menos 10x** (para 20 x) ou melhor
- » Saída de Áudio e Microfone Integrado
- » Compatível com PTZ
- » **com suporte a IR** (acrescentado 100m ou melhor);
- » **Compressão: H.265 ou melhor** (acrescentado / H.264H / H.264B/MJPEG
- » **Proteções: Padrão IP 66, proteção contra surtos elétricos e raios** alterado para Proteção Contra infiltração IP 67
- Acrescentado » Proteção antivandalismo IK10
- Acrescentado » Certificações FCC, CE e UL

Acrescentado os sub itens 1.2.1 Suporte articulado para Speed

Dome

- » Extensão total 1200mm
- » Braço fixo de 600mm
- » Braço móvel de 600mm
- » Chapa para ancoragem no porte
- » Chapa para ancoragem da câmera
- » Tubos de 60x40mm de aço carbono
- » Espessura de 2mm
- » Pintura a pó texturizada

1.2.3 Gabinete Outdoor 6U Padrão 19" área Externa

- » Profundidade 450mm
- » Fecho Universal

- Acrescentado no item 1.3 Nvr's (Digital Video recorders) alta definição, Nvrs de 16 conforme necessidade.**
- Alterado o item 2.1 Central Monitoramento Alarme**
» **suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular para "** » suporte de no mínimo 1 chip (cartões SIM) de celular
Retirado a descrição » 3 saídas PGM programáveis
- Retirado do item 2.2 Sensor Alarme a descrição** » Speed-clip
Alterada a descrição » **Imunidade a animais domésticos de até 35 kg para**
» Imunidade a animais domésticos de no mínimo 20 kg
Adicionado SENSOR COM FIO;
Retirado a descrição » Sensor de Infravermelho passivo com imunidade a insetos e compensação de temperatura, devendo operar com temperaturas de 0 a 50 graus Celsius.
- Acrescido na descrição do Item 6 CENTRAL DE MONITORAMENTO (local de monitoramento das câmeras e Alarme), no que refere ao servidor:**
Local onde será instalado um servidor na central de operações ou podendo ser em formato CLOUD, podendo a CONTRADA manter em seu local, ou seja permitindo ser acessado da central de operações sem a necessidade de servidor local, por 30 (trinta) dias. Este servidor disponibilizará conexão para 02(duas) máquinas de operadores, as quais terão 01 (um) monitores de 50 polegadas cada, mais a estação de monitoramento de alarme.
Deverão ser instaladas 3 estações de trabalho completas, sendo 2 dessas cada uma contendo



1 monitor de 50", 1 mesa controladora e a 3ª com monitor de 22". Um link PTP (para cada ponto) com a hospedagem dos sistemas de alarme e vídeo monitoramento e um link de backup que supra a demanda, 1 gateway para gerenciar links de comunicação e interligação com a empresa de hospedagem dos dados.

A central de monitoramento será localizada na Guarda Municipal no endereço Rua Marco Aurélio, 415 Bairro Petrópolis nesta cidade. **Ficando:**

"Local onde será instalado um servidor na central de operações ou podendo ser em formato CLOUD, podendo a CONTRADA manter em seu local, ou seja permitindo ser acessado da central de operações sem a necessidade de servidor local, por 30 (trinta) dias. Este servidor disponibilizará conexão para 02(duas) máquinas de operadores, as quais terão 01 (um) monitores de 50 polegadas cada, mais a estação de monitoramento de alarme.

Deverão ser instaladas 3 estações de trabalho completas, sendo 2 dessas cada uma contendo 1 monitor de 50", 1 mesa controladora e a 3ª com monitor de 21,5". Um link PTP (para cada ponto) com a hospedagem dos sistemas de alarme e vídeo monitoramento e um link de backup que supra a demanda, 1 gateway para gerenciar links de comunicação e interligação com a empresa de hospedagem dos dados.

A central de monitoramento será localizada na Guarda Municipal no endereço Rua Marco Aurélio, 415 Bairro Petrópolis nesta cidade. "

11. Alterado a descrição do item 6.4 Monitor 19.5" 16:9:

» Tamanho de tela: 19,5" ou melhor;

» Tecnologia LCD LED IPS;

» Resolução Mínima: 1366x768 a 60Hz ou melhor;

» No mínimo uma (1) porta HDMI e uma (1) porta VGA. **para:**

6.4 Monitor 21.5"

» Tamanho de tela: 21,5" ou melhor;

» Tecnologia LCD LED IPS;

» Resolução Mínima: 1920 x 1080 a 60Hz ou melhor;

» No mínimo uma (1) porta HDMI e uma (1) porta VGA;

12. Acrescentado no item 7. INSTALAÇÃO, compisição dos pontos, bem como consta abaixo do vermelho:

Consiste na instalação de todos os equipamentos, devendo a contratada providenciar todos e qualquer material necessário para a entrega do resultado solicitado neste termo de referência. O início das instalações e da prestação de serviços ocorrerá em até 30 dias após a assinatura do contrato, sendo que a implantação deverá acontecer em até 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo justo (justificado), e aceito pelo CPD. O atrasado injustificado incorrerá a empresa em multa e sanções do contrato. **para:**

7. INSTALAÇÃO

Consiste na instalação de todos os equipamentos, devendo a contratada providenciar todos e qualquer material necessário, não podendo deixar fios expostos, para a entrega do resultado solicitado neste termo de referência.

O início das instalações e da prestação de serviços ocorrerá em até 30 dias após a assinatura do contrato, sendo que a implantação deverá acontecer em até 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo justo (justificado), e aceito pelo CPD. O atrasado injustificado incorrerá a empresa em multa e sanções do contrato;

7.1 Composição dos pontos (conforme descrição nos itens acima)

Os pontos de alarme são compostos de:



- » 01 Central de Alarme;
- » 01 Bateria 12v;
- » 02 Sirenes;
- » 01 Teclado;
- » Sensores conforme anexo D;
- » chip de dados

Os Pontos de Câmeras Fixas são compostos:

- » 01 Nvr 08 ou 16 cameras conforme quantidade Anexo B;
- » Câmeras conforme quantidade Anexo B;
- » 01 Switch Poe;
- » 01 Rack;
- » 01 Nobreak;

» Caixas para conectores conforme necessidade

Os pontos de Câmeras Speed Dome são compostos de:

- » 01 câmeras Speed Dome;
- » 01 Switch Poe 04 portas;
- » 01 Nobreak
- » 01 Suporte para câmera de metal articulado com 1200mm de comprimento (conforme descrição)
- » 01 Gabinete outdoor

13. Acrescentada a marca pré-aprovada GIGA

14. Corrigir quantidade de Nvrs na tabela de itens do Anexo a:

Constava 70 unidades onde o correto é 88 unidades.

1.3. Nvr's (Digital vídeo recorders) alta definição (70 unidades) 88 Unidades)

R\$ 77,00/MÊS

15. Marca e Modelo Nvr (.....) (corrigir valor)

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente;

João Minella Neto
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Memo. Nº 041/C.P.D./2022

Vacaria, 04 de março de 2022.

Ao Setor Licitações

Assunto: Impugnação Pregão 05/2022

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo venho pelo presente informar referente a impugnação condizente ao pregão eletrônico 05/2022, da empresa MONITORA BEMTO EIRELLI EPP

- A) **Tipo de tecnologia sera adotada pelo município quanto rede externa fibra optica-** dentre a possibilidade de terceirização desse item, a exigência se dá em relação a velocidade que é de 100mb, podendo assim utilizar as que as empresas oferecem visando a economicidade, tendo em vista também o sla de atendimento, considerado para os equipamentos e a entrega de sinal.
- B) **Segunda rede de fibra em todos os pontos-** O Município possui rede via rádio na maioria dos pontos, sendo terceirizada alguns pontos que possuem fibra, que é utilizado para trafego interno, por questão de atendimento a todos os pontos e por segurança foi feita tal solicitação.
- C) **Numeros de servidores-** Conforme constava no esquema técnico, retificamos o item 6, acrescentando a unidade 01 servidores, conforme a descrição técnica do anexo II.1 item 6 e 6.7.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente;

João Minella Neto
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Memo. Nº 042/C.P.D./2022

Vacaria, 04 de março de 2022.

Ao Setor Licitações

Assunto: Impugnação Pregão 05/2022

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo venho pelo presente informar referente a impugnação condizente ao pregão eletrônico 05/2022, da empresa VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO

- A) **No que se refere a GSVG-** Estaremos fazendo a solicitação junto a capacitação técnica a apresentação do alvará e Portaria de Autorização;
- B) **Apresentação de atestado capacidade tecnica-** Estaremos fazendo a solicitação do atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA e da ART compatível com o objeto licitado.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente;

João Minella Neto
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Memo. Nº 043/C.P.D./2022

Vacaria, 04 de março de 2022.

Ao Setor Licitações

Assunto: Impugnação Pregão 05/2022

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo venho pelo presente informar referente a impugnação condizente ao pregão eletrônico 05/2022, da empresa THE FLASH AUTOMAÇÃO

- A) **No que se refere a GSVG-** estaremos fazendo a solicitação junto a capacitação técnica a apresentação do alvará e Portaria de Autorização;
- B) **Apresentação de atestado capacidade tecnica-** Estaremos fazendo a solicitação do atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA e da ART compatível com o objeto licitado, não entendendo a necessidade de exigir tais percentuais afim de aumentar a competitividade.
- C) **CATs-** estaremos adicionando tal exigência;
- D) **Valor Desconto itens-** cabe ao setor de licitações tal análise

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente;

João Minella Neto
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Memo. Nº 044/C.P.D./2022

Vacaria, 07 de março de 2022.

Ao Setor Licitações

Assunto: Esclarecimento Securi Pregão 05/2022

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo venho pelo presente informar referente a solicitação de esclarecimento condizente ao pregão eletrônico 05/2022, da empresa SECURI SOLUÇÕES SEGURA.

- 1) **No que se refere a terceirização da rede fibra-** consideramos que o Item 4 "Entrega Sinal via Fibra Ótica" não é diretamente ligada ao objeto, permitindo assim a subcontratação do serviço, ao contrário da instalação que consideramos diretamente ligada ao objeto a ser contratado.
- 2) **No que se refere ao Chip de dados-** adicionamos no edital, junto a instalação, a composição dos Kits, onde consta o Chip de dados, o qual já tínhamos considerado o valor na tabela do Anexo II de acordo com os orçamentos;
- 3) **No que se refere a descrição do Item 2.1-** Retificamos a descrição afim de ampliar a competitividade;
- 4) **No que se refere a quantidade de Nvrs-** Estaremos Retificando a quantidade no edital;
- 5) **Da Instalação estruturada ou adaptativa-** A instalação pode ser adaptativa desde que atenda os requisitos mínimos de organização e ocultação dos cabos, não podendo os mesmos ficarem expostos;
- 6) **No que se refere a instalação de câmeras Speed-** Retificamos o edital adicionando os itens necessários, tanto na descrição como na composição dos kits;
- 7) **Referente Descrição Camera Speed-** Retificado a descrição da câmera;
- 8) **Dos equipamentos mínimos-** Retificamos o edital adicionando a composição dos Kits;
- 9) **Do sistema de Alarme-** Retificamos o edital adicionando a composição dos Kits, quanto insumos de instalação,

consideramos os valores conforme orçamentos, onde consta o valor dos itens bem como instalados;

- 10) **Dos Equipamentos Alarme-** Deverão ser com fio, adicionado no edital;
- 11) **No que se refere a energia-** Conforme consta no edital;
3. Disposições gerais, A energia elétrica ficara por conta da CONTRATANTE;
- 12) **Do Monitor-** Retificado o Edital;
- 13) **Fonte de alimentação-** Retificado o edital, para Fonte de Alimentação para as câmeras Speed Dome
- 14) **Da Central de operações-** Ajustamos o edital, acrescentando mais a central de Monitoramento de alarme, com monitor de 21,5”;
- 15) **Da lista de equipamentos-** Adicionamos a composição dos kits, nos anexos constam os locais com as quantidades;

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente;

João Minella Neto
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Memo. Nº 048/C.P.D./2022

Vacaria, 04 de março de 2022.

Ao Setor Licitações

Assunto: Impugnação Pregão 05/2022

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo venho pelo presente informar referente a impugnação condizente ao pregão eletrônico 05/2022, da empresa A.P. FREDRIGO-EPP

- A) **No que se refere a TIPO DE TECNOLOGIA-** dentre a possibilidade de terceirização desse item, a exigência se dá em relação a velocidade que é de 100mb, podendo assim utilizar as que as empresas oferecem, visando a economicidade, tendo em vista também o sla de atendimento, considerado para os equipamentos e a entrega de sinal.
- B) **Segunda rede de fibra em todos os pontos** - O Município possui rede via rádio na maioria dos pontos, sendo terceirizada alguns pontos que possuem fibra, que é utilizado para trafego interno, por questão de atendimento a todos os pontos e por segurança foi feita tal solicitação.
- C) **Numeros de servidores-** Conforme constava no esquema técnico, retificamos o item 6, acrescentando a unidade 01 servidores, conforme a descrição técnica do anexo II.1 item 6 e 6.7.
- D) **No que se refere ao prazo-** Por força do disposto no art. 57,II da lei 8666/93, foi utilizado esse prazo, sendo estendido até o limite legal, quanto os valores foram extraídos dos orçamentos;

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente;

João Minella Neto
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação